



Instituto de Previdência de Paraíba do Sul - PREVSUL
Av. Prefeito Bento Gonçalves Pereira, n.º 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

Paraíba do Sul, 26 de novembro de 2024.

Ofício PREVSUL n.º 595/2024
Ref.: Contribuições e Parcelamentos em Aberto

Ilmo. Sr.
Lucas Seixas Cabral
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento
Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Marina Quintella
Marina Quintella do N Oliveira

Matrícula 254878

Com cópia para:

Exma. Sr.^a.
Dayse Deborah Alexandra Neves
Prefeita do Município de Paraíba do Sul

[Signature]
Victória Pinheiro Silveira
Sec. Mun. de Fazenda
Matrícula 025632
26/11/24

Exmo. Sr.
Diogo Azevedo
Presidente da Câmara Municipal

Prezado Senhor,

Recebido Thais de J. Alorna
26/11/2024.
M. de P. S. S.
[Signature]

Servimo-nos deste expediente para dar conhecimento acerca dos débitos de contribuições referentes ao servidor, à patronal, às alíquotas suplementares e parcelamentos da Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul junto ao Instituto de Previdência do Município de Paraíba do Sul – PREVSUL, unidade gestora do regime próprio de previdência social desta municipalidade, a partir da competência 08 de 2023 até a competência 10 de 2024.

Ressaltamos, que os débitos relativos às competências anteriores foram contemplados em termos de acordo para parcelamento, formalizados mediante autorização do Poder Legislativo Municipal e submetidos e aprovados pelo Ministério da Previdência, nos termos do § 4º do art. 5º da Portaria MPS nº 402/2008.

Esclarecemos que, como é de seu conhecimento, o não repasse pelo Poder Executivo dos valores discriminados nas planilhas abaixo, atualizadas até a presente data, acarretaram repetidos resgates dos valores aplicados em fundos de investimentos do Instituto, gerando graves prejuízos à saúde financeira do PREVSUL e colocando em risco a manutenção dos benefícios previdenciários devidos aos seus segurados.

Assim, sendo, reiteramos a solicitação de regularização dos débitos, alertando para o risco de insolvência do regime no curto prazo, caso tal situação permaneça.

[Signatures]
26/11/24



Instituto de Previdência de Paraíba do Sul - PREVSUL
Av. Prefeito Bento Gonçalves Pereira, n.º 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

2023							
Empresa	Servidor	Juros+INPC	Patronal	Juros+INPC	Suplementar	Juros+INPC	
Saúde	ago/23				R\$ 324.048,74	R\$ 38.109,94	
	set/23				R\$ 322.726,68	R\$ 35.903,78	
	out/23				R\$ 381.792,32	R\$ 39.951,85	
	nov/23				R\$ 333.900,32	R\$ 32.863,94	
	13º/2023				R\$ 322.403,93	R\$ 31.732,41	
	dez/23				R\$ 333.320,72	R\$ 29.082,69	
					R\$ 2.018.192,71	R\$ 207.644,61	
Educação	ago/23				R\$ 108.893,64	R\$ 12.806,50	
	set/23		R\$ 28.421,68	R\$ 3.161,95	R\$ 161.007,00	R\$ 17.912,25	
	out/23		R\$ 108.216,01	R\$ 11.324,04	R\$ 160.623,48	R\$ 16.808,10	
	nov/23		R\$ 111.921,76	R\$ 11.015,83	R\$ 516.954,75	R\$ 50.880,96	
	13º/2023		R\$ 208.122,38	R\$ 20.484,32	R\$ 516.048,84	R\$ 50.791,79	
	dez/23				R\$ 516.302,48	R\$ 45.048,11	
			R\$ 456.681,83	R\$ 45.986,14	R\$ 1.979.830,19	R\$ 194.247,71	
Pmps/ F. Cultural	out/23				R\$ 119.091,33	R\$ 12.462,07	
	nov/23				R\$ 118.075,33	R\$ 11.621,49	
	13º/2023				R\$ 118.367,81	R\$ 11.650,28	
	dez/23				R\$ 118.820,16	R\$ 10.367,22	
					R\$ 474.354,63	R\$ 46.101,06	
					R\$	5.423.038,88	
2024							
Empresa	Servidor	Juros+INPC	Patronal	Juros+INPC	Suplementar	Juros+INPC	
Saúde	jan/24				R\$ 398.278,14	R\$ 30.187,01	
	fev/24				R\$ 388.492,59	R\$ 24.169,82	
	mar/24				R\$ 420.081,59	R\$ 23.120,82	
	abr/24				R\$ 419.930,50	R\$ 19.384,05	
	mai/24				R\$ 402.154,36	R\$ 14.578,63	
	jun/24				R\$ 401.576,55	R\$ 11.530,41	
	jul/24				R\$ 401.286,96	R\$ 8.438,34	
	ago/24				R\$ 400.944,58	R\$ 6.960,39	
	set/24			R\$ 113.013,58	R\$ 856,11	R\$ 401.694,96	R\$ 3.042,95
	out/24	R\$ 233.724,56		R\$ 233.724,56		R\$ 399.668,97	
	R\$ 233.724,56		R\$ 113.013,58	R\$ 856,11	R\$ 4.034.109,20	R\$ 141.412,42	
Educação	jan/24				R\$ 596.400,05	R\$ 45.203,42	
	fev/24				R\$ 594.369,48	R\$ 36.978,31	
	mar/24				R\$ 615.326,29	R\$ 33.866,88	
	abr/24				R\$ 641.909,82	R\$ 29.630,64	
	mai/24				R\$ 607.717,65	R\$ 22.030,58	
	jun/24				R\$ 606.689,47	R\$ 17.419,79	
	jul/24				R\$ 604.512,17	R\$ 12.711,80	
	ago/24				R\$ 603.061,92	R\$ 10.469,16	
	set/24				R\$ 598.118,72	R\$ 4.530,91	
	out/24	R\$ 28.611,23		R\$ 348.891,11		R\$ 598.600,87	
	R\$ 28.611,23		R\$ 348.891,11		R\$ 6.066.706,44	R\$ 212.841,49	
Pmps/ F. Cultural	jan/24				R\$ 139.487,50	R\$ 10.572,29	
	fev/24				R\$ 139.761,71	R\$ 8.695,18	
	mar/24				R\$ 145.260,31	R\$ 7.994,97	
	abr/24				R\$ 151.929,04	R\$ 7.013,06	
	mai/24				R\$ 144.185,13	R\$ 5.226,90	
	jun/24				R\$ 144.259,77	R\$ 4.142,11	
	jul/24				R\$ 143.314,97	R\$ 3.013,66	
	ago/24				R\$ 141.955,75	R\$ 2.464,35	
	set/24				R\$ 141.509,92	R\$ 1.071,98	
	out/24	R\$ 81.870,87		R\$ 81.870,87		R\$ 139.999,13	
	R\$ 81.870,87		R\$ 81.870,87		R\$ 1.431.663,23	R\$ 50.194,50	
					R\$	13.147.525,16	

Handwritten signatures and initials:
 - A large blue signature on the right side of the page.
 - Initials "J. Barbosa" and "M. Mendes" at the bottom center.



Instituto de Previdência de Paraíba do Sul - PREVSUL
Av. Prefeito Bento Gonçalves Pereira, n.º 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

Para além, informamos que o não recolhimento das contribuições ensejará em cobrança da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC e de juros moratórios de 6% a.a. calculados *pro-rata die*, conforme art. 73, parágrafo único, da Lei Municipal 3.228, de 19 de novembro de 2015.

O saldo devedor acima demonstrado (Planilha 1) encontra-se atualizado até 29/11/2024 conforme artigo supracitado.

PARCELAMENTO	Nº PARCELA	VENCIMENTO	VALOR PARCELA	JUROS	MULTA	ATUALIZAÇÃO	TOTAL
1716/2017 200 parcelas	83	30/09/2024	R\$ 11.356,11	R\$ 57,03	R\$ 227,12	R\$ 59,97	R\$ 11.700,23
	84	30/10/2024	R\$ 11.446,68		R\$ 228,93		R\$ 11.675,61
							R\$ 23.375,84
1741/2017 200 parcelas	83	30/09/2024	R\$ 5.519,79	R\$ 27,72	R\$ 110,40	R\$ 24,29	R\$ 5.682,20
	84	30/10/2024	R\$ 5.563,65		R\$ 111,27		R\$ 5.674,92
							R\$ 11.357,12
980/2022 240 parcelas	22	30/04/2024	R\$ 405.700,95	R\$ 14.463,64	R\$ 2.028,50	R\$ 7.546,04	R\$ 429.739,13
	23	31/05/2024	R\$ 409.088,38	R\$ 12.454,29	R\$ 2.045,44	R\$ 6.054,29	R\$ 429.642,40
	24	01/07/2024	R\$ 412.833,77	R\$ 10.425,08	R\$ 2.064,17	R\$ 4.169,62	R\$ 429.492,64
	25	30/07/2024	R\$ 415.521,34	R\$ 8.376,91	R\$ 2.077,61	R\$ 3.324,17	R\$ 429.300,03
	26	30/08/2024	R\$ 418.949,04	R\$ 6.310,63	R\$ 2.094,75	R\$ 1.759,59	R\$ 429.114,01
	27	30/09/2024	R\$ 420.725,33	R\$ 4.225,77	R\$ 2.103,63	R\$ 1.851,19	R\$ 428.905,92
	28	30/10/2024	R\$ 424.445,99	R\$ -	R\$ 2.122,23		R\$ 426.568,22
						R\$ 3.002.762,35	
Total							R\$ 3.037.495,31

Planilha 2 - Parcelamentos

O saldo devedor acima - Planilha 2, encontra-se atualizado conforme os Termos de Parcelamento para pagamento até 29/11/2024. Sendo o pagamento realizado em outra data, será necessária emissão de novas guias.

Em conclusão, cabe referência ao art. 5º da Portaria MPS nº 204/2008, transcrito a seguir, que estabelece os critérios para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, previsto no inciso IV do art. 9º da Lei nº 9.717/1998, conforme vigente:

Art. 5º A SPS, quando da emissão do CRP, examinará o cumprimento, pelo Estados, Distrito Federal e Municípios, dos critérios e das exigências abaixo relativas aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS:

I - observância do caráter contributivo do RPPS, que será cumprido por meio de:

(...)



Instituto de Previdência de Paraíba do Sul - PREVSUL
Av. Prefeito Bento Gonçalves Pereira, n.º 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

b) repasse integral dos valores devidos ao RPPS;

(...)

d) pagamentos à unidade gestora do RPPS dos valores relativos a débitos de contribuições parceladas mediante acordo.

Como se verifica, o repasse integral das contribuições devidas à unidade gestora do regime próprio de previdência social, bem como o pagamento regular dos valores incluídos em termos de acordo de parcelamento são critérios indispensáveis à emissão do CRP, documento que atesta o cumprimento do disposto na Lei nº 9.717/1998. Ainda nos termos daquele diploma legal, a impossibilidade de emissão do CRP acarreta para os entes federativos as seguintes consequências:

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e pelos respectivos fundos, implicará, a partir de 1º de julho de 1999:

I - suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União;

II - impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;

III - suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

Diante do exposto e, alertando para as sanções aplicáveis à municipalidade em decorrência da inadimplência das obrigações detalhadas neste expediente, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Cordialmente,

ELIS DA COSTA CÂNDIDO
DIRETORA-PRESIDENTE DO PREVSUL

LIDIANE DO NASCIMENTO PONTES
VICE-DIRETORA DO PREVSUL




Instituto de Previdência de Paraíba do Sul - PREVSUL
Av. Prefeito Bento Gonçalves Pereira, n.º 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

Paraíba do Sul, 29 de outubro de 2024.

Ofício PREVSUL n.º 551/2024
Ref.: Contribuições e Parcelamentos em Aberto

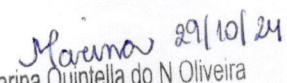
Ilmo. Sr.
Lucas Seixas Cabral
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento
Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul


Victória Pinheiro Silveira
Sec. Mun. de Fazenda
Matrícula 025632

29/10/24

Com cópia para:

Exma. Sr.^a.
Dayse Deborah Alexandra Neves
Prefeita do Município de Paraíba do Sul


Marina Quintella do N Oliveira

Exmo. Sr.
Diogo Azevedo
Presidente da Câmara Municipal

Matrícula 254878

Prezado Senhor,

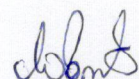
Lucas de Almeida
aprovado mat. 0135
29/10/24 Am. plenário
Recibo do

Servimo-nos deste expediente para dar conhecimento acerca dos débitos de contribuições referentes ao servidor, à patronal, às alíquotas suplementares e parcelamentos da Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul junto ao Instituto de Previdência do Município de Paraíba do Sul – PREVSUL, unidade gestora do regime próprio de previdência social desta municipalidade, a partir da competência 08 de 2023 até a competência 09 de 2024.

Ressaltamos, que os débitos relativos às competências anteriores foram contemplados em termos de acordo para parcelamento, formalizados mediante autorização do Poder Legislativo Municipal e submetidos e aprovados pelo Ministério da Previdência, nos termos do § 4º do art. 5º da Portaria MPS nº 402/2008.

Esclarecemos que, como é de seu conhecimento, o não repasse pelo Poder Executivo dos valores discriminados nas planilhas abaixo, atualizadas até a presente data, acarretaram repetidos resgates dos valores aplicados em fundos de investimentos do Instituto, gerando graves prejuízos à saúde financeira do PREVSUL e colocando em risco a manutenção dos benefícios previdenciários devidos aos seus segurados.







Instituto de Previdência de Paraíba do Sul - PREVSUL
Av. Prefeito Bento Gonçalves Pereira, n.º 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

Assim, sendo, reiteramos a solicitação de regularização dos débitos, alertando para o risco de insolvência do regime no curto prazo, caso tal situação permaneça.

2023						
Empresa	Servidor	Juros+INPC	Patronal	Juros+INPC	Suplementar	Juros+INPC
Saúde	ago/23				R\$ 324.048,74	R\$ 34.647,17
	set/23				R\$ 322.726,68	R\$ 32.466,83
	out/23				R\$ 381.792,32	R\$ 35.900,36
	nov/23				R\$ 333.900,32	R\$ 29.332,36
	13º/2023				R\$ 322.403,93	R\$ 28.322,43
	dez/23				R\$ 333.320,72	R\$ 25.584,76
					R\$ 2.018.192,71	R\$ 186.253,91
Educação	ago/23				R\$ 108.893,64	R\$ 11.642,86
	set/23		R\$ 28.421,68	R\$ 2.859,27	R\$ 161.007,00	R\$ 16.197,57
	out/23		R\$ 108.216,01	R\$ 10.175,67	R\$ 160.623,48	R\$ 15.103,61
	nov/23		R\$ 111.921,76	R\$ 9.832,07	R\$ 516.954,75	R\$ 45.413,27
	13º/2023		R\$ 208.122,38	R\$ 18.283,07	R\$ 516.048,84	R\$ 45.333,68
	dez/23				R\$ 516.302,48	R\$ 39.629,93
			R\$ 456.681,83	R\$ 41.150,08	R\$ 1.979.830,19	R\$ 173.320,92
Pmps/ F. Cultural	out/23				R\$ 119.091,33	R\$ 11.198,29
	nov/23				R\$ 118.075,33	R\$ 10.372,64
	13º/2023				R\$ 118.367,81	R\$ 10.398,34
	dez/23				R\$ 118.820,16	R\$ 9.120,30
					R\$ 474.354,63	R\$ 41.089,57
					R\$	5.370.873,84
2024						
Empresa	Servidor	Juros+INPC	Patronal	Juros+INPC	Suplementar	Juros+INPC
Saúde	jan/24				R\$ 398.278,14	R\$ 26.041,16
	fev/24				R\$ 388.492,59	R\$ 20.167,48
	mar/24				R\$ 420.081,59	R\$ 18.811,62
	abr/24				R\$ 419.930,50	R\$ 15.102,28
	mai/24				R\$ 402.154,36	R\$ 10.506,72
	jun/24				R\$ 401.576,55	R\$ 7.484,01
	jul/24				R\$ 401.286,96	R\$ 4.976,75
	ago/24				R\$ 400.944,58	R\$ 2.944,57
	set/24	R\$ 234.909,34		R\$ 234.909,34	R\$ 401.694,96	
	R\$ 234.909,34		R\$ 234.909,34	R\$ 3.634.440,23	R\$ 106.034,59	
Educação	jan/24				R\$ 596.400,05	R\$ 38.995,23
	fev/24				R\$ 594.369,48	R\$ 30.854,99
	mar/24				R\$ 615.326,29	R\$ 27.554,85
	abr/24				R\$ 641.909,82	R\$ 23.085,49
	mai/24				R\$ 607.717,65	R\$ 15.877,29
	jun/24				R\$ 606.689,47	R\$ 11.306,61
	jul/24				R\$ 604.512,17	R\$ 7.497,14
	ago/24				R\$ 603.061,92	R\$ 4.428,94
	set/24				R\$ 598.118,72	
				R\$ 5.468.105,57	R\$ 159.600,54	
Pmps/ F. Cultural	jan/24				R\$ 139.487,50	R\$ 9.120,30
	fev/24				R\$ 139.761,71	R\$ 7.255,33
	mar/24				R\$ 145.260,31	R\$ 6.504,88
	abr/24				R\$ 151.929,04	R\$ 5.463,94
	mai/24				R\$ 144.185,13	R\$ 3.766,99
	jun/24				R\$ 144.259,77	R\$ 2.688,51
	jul/24				R\$ 143.314,97	R\$ 1.777,39
	ago/24				R\$ 141.955,75	R\$ 1.042,54
	set/24	R\$ 82.754,37		R\$ 82.754,37	R\$ 141.509,92	
	R\$ 82.754,37		R\$ 82.754,37	R\$ 1.291.664,10	R\$ 37.619,88	
					R\$	11.332.792,33

Planilha 1 – Contribuições

Beu das *Jobert*



Instituto de Previdência de Paraíba do Sul - PREVSUL
Av. Prefeito Bento Gonçalves Pereira, n.º 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

Para além, informamos que o não recolhimento das contribuições ensejará em cobrança da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC e de juros moratórios de 6% a.a. calculados *pro-rata die*, conforme art. 73, parágrafo único, da Lei Municipal 3.228, de 19 de novembro de 2015.

O saldo devedor acima demonstrado (Planilha 1) encontra-se atualizado até 31/10/2024 conforme artigo supracitado.

PARCELAMENTO	Nº PARCELA	VENCIMENTO	VALOR PARCELA	JUROS	MULTA	ATUALIZAÇÃO	TOTAL
1716/2017 200 parcelas	83	30/09/2024	R\$ 11.356,11	R\$ 57,03	R\$ 227,12	R\$ 59,97	R\$ 11.700,23
1741/2017 200 parcelas	83	30/09/2024	R\$ 5.519,79	R\$ 27,72	R\$ 110,40	R\$ 24,29	R\$ 5.682,20
980/2022 240 parcelas	20	29/02/2024	R\$ 398.104,72	R\$ 16.309,55	R\$ 1.990,52	R\$ 9.634,13	R\$ 426.038,92
	21	01/04/2024	R\$ 403.232,46	R\$ 14.336,12	R\$ 2.016,16	R\$ 6.371,07	R\$ 425.955,81
	22	30/04/2024	R\$ 405.700,95	R\$ 12.343,86	R\$ 2.028,50	R\$ 5.760,95	R\$ 425.834,26
	23	31/05/2024	R\$ 409.088,38	R\$ 10.332,55	R\$ 2.045,44	R\$ 4.213,61	R\$ 425.679,98
	24	01/07/2024	R\$ 412.833,77	R\$ 8.303,74	R\$ 2.064,17	R\$ 2.353,15	R\$ 425.554,83
	25	30/07/2024	R\$ 415.521,34	R\$ 6.255,26	R\$ 2.077,61	R\$ 1.495,88	R\$ 425.350,09
	26	30/08/2024	R\$ 418.949,04	R\$ 4.188,65	R\$ 2.094,75	-R\$ 83,79	R\$ 425.148,65
	27	30/09/2024	R\$ 420.725,33	R\$ -	R\$ 2.103,63	R\$ -	R\$ 422.828,96
				R\$ 3.678.807,08	R\$ 90.335,17	R\$ 18.394,04	R\$ 40.992,56
Total							R\$ 3.419.773,93

Planilha 2 - Parcelamentos

O saldo devedor acima - Planilha 2, encontra-se atualizado conforme os Termos de Parcelamento para pagamento até 31/10/2024. Sendo o pagamento realizado em outra data, será necessária emissão de novas guias.

Em conclusão, cabe referência ao art. 5º da Portaria MPS nº 204/2008, transcrito a seguir, que estabelece os critérios para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, previsto no inciso IV do art. 9º da Lei nº 9.717/1998, conforme vigente:

Art. 5º A SPS, quando da emissão do CRP, examinará o cumprimento, pelo Estados, Distrito Federal e Municípios, dos critérios e das exigências abaixo relativas aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS:

I - observância do caráter contributivo do RPPS, que será cumprido por meio de:

(...)

b) repasse integral dos valores devidos ao RPPS;

(...)

deu aras

deu aras



Instituto de Previdência de Paraíba do Sul - PREVSUL
Av. Prefeito Bento Gonçalves Pereira, n.º 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

d) pagamentos à unidade gestora do RPPS dos valores relativos a débitos de contribuições parceladas mediante acordo.

Como se verifica, o repasse integral das contribuições devidas à unidade gestora do regime próprio de previdência social, bem como o pagamento regular dos valores incluídos em termos de acordo de parcelamento são critérios indispensáveis à emissão do CRP, documento que atesta o cumprimento do disposto na Lei nº 9.717/1998. Ainda nos termos daquele diploma legal, a impossibilidade de emissão do CRP acarreta para os entes federativos as seguintes consequências:

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e pelos respectivos fundos, implicará, a partir de 1º de julho de 1999:

I - suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União;

II - impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;

III - suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

Diante do exposto e, alertando para as sanções aplicáveis à municipalidade em decorrência da inadimplência das obrigações detalhadas neste expediente, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Cordialmente,

ELIS DA COSTA CÂNDIDO
DIRETORA-PRESIDENTE DO PREVSUL

LIDIANE DO NASCIMENTO PONTES
VICE-DIRETORA DO PREVSUL



PREVSUL - Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 - Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

Paraíba do Sul, 27 de setembro de 2024.

Ofício PREVSUL n.º 489/2024
Ref.: Contribuições e Parcelamentos em Aberto

Ilmo. Sr.
Lucas Seixas Cabral
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento
Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Com cópia para:

Exma. Sr.^a.
Dayse Deborah Alexandra Neves
Prefeita do Município de Paraíba do Sul

Exmo. Sr.
Diogo Azevedo
Presidente da Câmara Municipal

Laisa da Silva Souza
Laisa da Silva Souza
Assessor III
Matrícula 025658
30/09/24

Lúcia Helena B. do V. Silva
Lúcia Helena B. do V. Silva
Coordenador III
Matrícula 024982

*Recb do
30/09/2024
G. Alencar
An. p. Anon.
C. MS*

Prezado Senhor,

Servimo-nos deste expediente para dar conhecimento acerca dos débitos de contribuições referentes ao servidor, à patronal, às alíquotas suplementares e parcelamentos da Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul junto ao Instituto de Previdência do Município de Paraíba do Sul – PREVSUL, unidade gestora do regime próprio de previdência social desta municipalidade, a partir da competência 08 de 2023 até a competência 08 de 2024.

Ressaltamos, que os débitos relativos às competências anteriores foram contemplados em termos de acordo para parcelamento, formalizados mediante autorização do Poder Legislativo Municipal e submetidos e aprovados pelo Ministério da Previdência, nos termos do § 4º do art. 5º da Portaria MPS nº 402/2008.

Esclarecemos que, como é de seu conhecimento, o não repasse pelo Poder Executivo dos valores discriminados nas planilhas abaixo, atualizadas até a presente data, acarretaram repetidos resgates dos valores aplicados em fundos de investimentos do Instituto, gerando graves prejuízos à saúde financeira do PREVSUL e colocando em risco a manutenção dos benefícios previdenciários devidos aos seus segurados.

Roberto Pereira



PREVSUL - Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

Assim, sendo, reiteramos a solicitação de regularização dos débitos, alertando para o risco de insolvência do regime no curto prazo, caso tal situação permaneça.

2023							
Empresa	Servidor	Juros+INPC	Patronal	Juros+INPC	Suplementar	Juros+INPC	
Saúde	ago/23						
	set/23				R\$ 324.048,74	R\$ 33.019,25	
	out/23				R\$ 322.726,68	R\$ 30.847,33	
	nov/23				R\$ 381.792,32	R\$ 33.986,75	
	13º/2023				R\$ 333.900,32	R\$ 28.082,96	
	dez/23			R\$ 192.932,84	R\$ 13.114,08	R\$ 322.403,93	R\$ 25.476,90
			R\$ 192.932,84	R\$ 13.114,08	R\$ 333.320,72	R\$ 22.656,56	
Educação	ago/23				R\$ 108.893,64	R\$ 10.680,96	
	set/23			R\$ 28.421,68	R\$ 2.608,27	R\$ 161.007,00	R\$ 14.775,73
	out/23			R\$ 108.216,01	R\$ 9.220,38	R\$ 160.623,48	R\$ 13.685,67
	nov/23			R\$ 111.921,76	R\$ 8.844,24	R\$ 516.954,75	R\$ 40.850,63
	13º/2023			R\$ 208.122,38	R\$ 16.446,18	R\$ 516.048,84	R\$ 40.779,04
	dez/23					R\$ 516.302,48	R\$ 35.094,24
			R\$ 456.681,83	R\$ 37.119,07	R\$ 1.979.830,19	R\$ 155.866,27	
Pmps/ F. Cultural	out/23				R\$ 119.091,33	R\$ 10.146,99	
	nov/23				R\$ 118.075,33	R\$ 9.330,51	
	13º/2023				R\$ 118.367,81	R\$ 9.353,62	
	dez/23				R\$ 118.820,16	R\$ 8.076,48	
					R\$ 474.354,63	R\$ 36.907,60	
					R\$ 5.539.068,97		

2024							
Empresa	Servidor	Juros+INPC	Patronal	Juros+INPC	Suplementar	Juros+INPC	
Saúde	jan/24				R\$ 398.278,14	R\$ 24.069,07	
	fev/24				R\$ 388.492,59	R\$ 18.259,30	
	mar/24				R\$ 420.081,59	R\$ 16.752,20	
	abr/24				R\$ 419.930,50	R\$ 13.051,18	
	mai/24				R\$ 402.154,36	R\$ 8.551,45	
	jun/24				R\$ 401.576,55	R\$ 5.536,41	
	ago/24				R\$ 401.286,96	R\$ 3.035,60	
					R\$ 400.944,58		
					R\$ 3.232.745,27	R\$ 89.255,21	
Educação	jan/24				R\$ 596.400,05	R\$ 36.042,13	
	fev/24				R\$ 594.369,48	R\$ 27.935,59	
	mar/24				R\$ 615.326,29	R\$ 24.538,25	
	abr/24				R\$ 641.909,82	R\$ 19.950,16	
	mai/24				R\$ 607.717,65	R\$ 12.922,56	
	jun/24				R\$ 606.689,47	R\$ 8.364,23	
	ago/24				R\$ 604.512,17	R\$ 4.572,93	
					R\$ 603.061,92		
					R\$ 4.869.986,85	R\$ 134.325,85	
Pmps/ F. Cultural	jan/24				R\$ 139.487,50	R\$ 8.429,62	
	fev/24				R\$ 139.761,71	R\$ 6.568,86	
	mar/24				R\$ 145.260,31	R\$ 5.792,75	
	abr/24				R\$ 151.929,04	R\$ 4.721,86	
	mai/24				R\$ 144.185,13	R\$ 3.065,96	
	jun/24				R\$ 144.259,77	R\$ 1.988,87	
	jul/24				R\$ 143.314,97	R\$ 1.084,13	
	ago/24				R\$ 141.955,75		
					R\$ 1.150.154,18	R\$ 31.652,05	
					R\$ 9.508.119,41		

Planilha 1 – Contribuições

Para além, informamos que o não recolhimento das contribuições ensejará em cobrança da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC e de juros

Roberto Pereira



PREVSUL - Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

moratórios de 6% a.a. calculados *pro-rata die*, conforme art. 73, parágrafo único, da Lei Municipal 3.228, de 19 de novembro de 2015.

O saldo devedor acima demonstrado (Planilha 1) encontra-se atualizado até 30/09/2024 conforme artigo supracitado.

PARCELAMENTO	Nº PARCELA	VENCIMENTO	VALOR PARCELA	JUROS	MULTA	ATUALIZAÇÃO	TOTAL
1716/2017 200 parcelas	83	30/09/2024	R\$ 11.356,11				R\$ 11.356,11
1741/2017 200 parcelas	83	30/09/2024	R\$ 5.519,79				R\$ 5.519,79
980/2022 240 parcelas	17	30/11/2023	R\$ 387.788,86	R\$ 22.126,07	R\$ 1.938,94	R\$ 14.503,30	R\$ 426.357,17
	18	30/12/2023	R\$ 390.654,55	R\$ 20.206,61	R\$ 1.953,27	R\$ 13.477,58	R\$ 426.292,01
	19	31/01/2024	R\$ 394.651,09	R\$ 18.268,99	R\$ 1.973,26	R\$ 11.326,49	R\$ 426.219,83
	20	29/02/2024	R\$ 398.104,72	R\$ 16.312,74	R\$ 1.990,52	R\$ 9.713,76	R\$ 426.121,74
	21	01/04/2024	R\$ 403.232,46	R\$ 14.338,95	R\$ 2.016,16	R\$ 6.451,72	R\$ 426.039,29
	22	30/04/2024	R\$ 405.700,95	R\$ 12.346,29	R\$ 2.028,50	R\$ 5.842,09	R\$ 425.917,83
	23	31/05/2024	R\$ 409.088,38	R\$ 10.334,60	R\$ 2.045,44	R\$ 4.295,43	R\$ 425.763,85
	24	01/07/2024	R\$ 412.833,77	R\$ 8.305,39	R\$ 2.064,17	R\$ 2.435,72	R\$ 425.639,05
	25	30/07/2024	R\$ 415.521,34	R\$ 6.256,50	R\$ 2.077,61	R\$ 1.578,98	R\$ 425.434,43
	26	30/08/2024	R\$ 418.949,04	R\$ 4.189,49	R\$ 2.094,75	R\$ -	R\$ 425.233,28
			R\$ 5.224.638,24	R\$ 182.620,92	R\$ 24.019,56	R\$ 101.276,07	R\$ 5.532.554,79

Planilha 2 - Parcelamentos

O saldo devedor acima - Planilha 2, encontra-se atualizado conforme os Termos de Parcelamento para pagamento até 30/09/2024. Sendo o pagamento realizado em outra data, será necessária emissão de novas guias.

Em conclusão, cabe referência ao art. 5º da Portaria MPS nº 204/2008, transcrito a seguir, que estabelece os critérios para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, previsto no inciso IV do art. 9º da Lei nº 9.717/1998, conforme vigente:

Art. 5º A SPS, quando da emissão do CRP, examinará o cumprimento, pelo Estados, Distrito Federal e municípios, dos critérios e das exigências abaixo

relativas aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS:

I - observância do caráter contributivo do RPPS, que será cumprido por meio de:

(...)

b) repasse integral dos valores devidos ao RPPS;



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

(...)

d) pagamentos à unidade gestora do RPPS dos valores relativos a débitos de contribuições parceladas mediante acordo.

Como se verifica, o repasse integral das contribuições devidas à unidade gestora do regime próprio de previdência social, bem como o pagamento regular dos valores incluídos em termos de acordo de parcelamento são critérios indispensáveis à emissão do CRP, documento que atesta o cumprimento do disposto na Lei nº 9.717/1998. Ainda nos termos daquele diploma legal, a impossibilidade de emissão do CRP acarreta para os entes federativos as seguintes consequências:

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e pelos respectivos fundos, implicará, a partir de 1º de julho de 1999:

I - suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União;

II - impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos

ou entidades da Administração direta e indireta da União;

III - suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

Diante do exposto e, alertando para as sanções aplicáveis à municipalidade em decorrência da inadimplência das obrigações detalhadas neste expediente, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Cordialmente,

ELIS DA COSTA CÂNDIDO
DIRETORA-PRESIDENTE DO PREVSUL

LIDIANE DO NASCIMENTO PONTES
VICE-DIRETORA DO PREVSUL



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

Paraíba do Sul, 02 de setembro de 2024.

Ofício PREVSUL n.º 448/2024
Ref.: Contribuições e Parcelamentos em Aberto

Ilmo. Sr.
Lucas Seixas Cabral
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento
Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Luisa da Silva Souza
Luisa da Silva Souza
Assessor III
Matrícula 025658
02/09/24

Com cópia para:

Exma. Sr.^a.
Dayse Deborah Alexandra Neves
Prefeita do Município de Paraíba do Sul

Aline L. Albuquerque do Silva
Aline L. Albuquerque do Silva
Sec. de Fazenda - PMPS
Aux. Adm. - E-1527
02/09/24

Prezado Senhor,

Servimo-nos deste expediente para dar conhecimento acerca dos débitos de contribuições referentes ao servidor, à patronal, às alíquotas suplementares e parcelamentos da Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul junto ao Instituto de Previdência do Município de Paraíba do Sul – PREVSUL, unidade gestora do regime próprio de previdência social desta municipalidade, a partir da competência 08 de 2023 até a competência 07 de 2024.

Ressaltamos, que os débitos relativos às competências anteriores foram contemplados em termos de acordo para parcelamento, formalizados mediante autorização do Poder Legislativo Municipal e submetidos e aprovados pelo Ministério da Previdência, nos termos do § 4º do art. 5º da Portaria MPS nº 402/2008.

Esclarecemos que, como é de seu conhecimento, o não repasse pelo Poder Executivo dos valores discriminados nas planilhas abaixo, atualizadas até a presente data, acarretaram repetidos resgates dos valores aplicados em fundos de investimentos do Instituto, gerando graves prejuízos à saúde financeira do PREVSUL e colocando em risco a manutenção dos benefícios previdenciários devidos aos seus segurados.

Frederico
Frederico



PREVSUL - Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 - Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

Assim, sendo, reiteramos a solicitação de regularização dos débitos, alertando para o risco de insolvência do regime no curto prazo, caso tal situação permaneça.

2023					
Empresa		Patronal	Juros+INPC	Suplementar	Juros+INPC
Saúde	ago/23			R\$ 324.048,74	R\$ 31.784,70
	set/23			R\$ 322.726,68	R\$ 29.616,86
	out/23			R\$ 381.792,32	R\$ 32.530,02
	nov/23			R\$ 333.900,32	R\$ 26.385,36
	13º/2023			R\$ 322.403,93	R\$ 25.476,90
	dez/23	R\$ 192.932,84	R\$ 13.114,08	R\$ 333.320,72	R\$ 22.656,56
		R\$ 192.932,84	R\$ 13.114,08	R\$ 2.018.192,71	R\$ 168.450,40
Educação	ago/23			R\$ 108.893,64	R\$ 10.680,96
	set/23	R\$ 28.421,68	R\$ 2.608,27	R\$ 161.007,00	R\$ 14.775,73
	out/23	R\$ 108.216,01	R\$ 9.220,38	R\$ 160.623,48	R\$ 13.685,67
	nov/23	R\$ 111.921,76	R\$ 8.844,24	R\$ 516.954,75	R\$ 40.850,63
	13º/2023	R\$ 208.122,38	R\$ 16.446,18	R\$ 516.048,84	R\$ 40.779,04
	dez/23			R\$ 516.302,48	R\$ 35.094,24
		R\$ 456.681,83	R\$ 37.119,07	R\$ 1.979.830,19	R\$ 155.866,27
Pmps/ F. Cultural	out/23			R\$ 119.091,33	R\$ 10.146,99
	nov/23			R\$ 118.075,33	R\$ 9.330,51
	13º/2023			R\$ 118.367,81	R\$ 9.353,62
	dez/23			R\$ 118.820,16	R\$ 8.076,48
				R\$ 474.354,63	R\$ 36.907,60
			R\$	5.533.449,62	
2024					
Empresa		Patronal	Juros+INPC	Suplementar	Juros+INPC
Saúde	jan/24			R\$ 398.278,14	R\$ 22.559,21
	fev/24			R\$ 388.492,59	R\$ 16.795,68
	mar/24			R\$ 420.081,59	R\$ 15.169,55
	abr/24			R\$ 419.930,50	R\$ 11.472,01
	mai/24			R\$ 402.154,36	R\$ 7.043,18
	jun/24			R\$ 401.576,55	R\$ 4.031,29
	jul/24			R\$ 401.286,96	
			R\$ 2.831.800,69	R\$ 77.070,92	
Educação	jan/24			R\$ 596.400,05	R\$ 33.781,19
	fev/24			R\$ 594.369,48	R\$ 25.696,35
	mar/24			R\$ 615.326,29	R\$ 22.220,03
	abr/24			R\$ 641.909,82	R\$ 17.536,24
	mai/24			R\$ 607.717,65	R\$ 10.643,34
	jun/24			R\$ 606.689,47	R\$ 6.090,34
	jul/24			R\$ 604.512,17	
			R\$ 4.266.924,93	R\$ 115.967,49	
Pmps/ F. Cultural	jan/24			R\$ 139.487,50	R\$ 7.900,82
	fev/24			R\$ 139.761,71	R\$ 6.042,31
	mar/24			R\$ 145.260,31	R\$ 5.245,49
	abr/24			R\$ 151.929,04	R\$ 4.150,53
	mai/24			R\$ 144.185,13	R\$ 2.525,20
	jun/24			R\$ 144.259,77	R\$ 1.448,18
	jul/24			R\$ 143.314,97	
			R\$ 1.008.198,43	R\$ 27.312,53	
			R\$	8.327.274,99	

Planilha 1 - Contribuições

Para além, informamos que o não recolhimento das contribuições ensejará em cobrança da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC e de juros

Beuiano
Chant



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

moratórios de 6% a.a. calculados *pro-rata die*, conforme art. 73, parágrafo único, da Lei Municipal 3.228, de 19 de novembro de 2015.

O saldo devedor acima demonstrado (Planilha 1) encontra-se atualizado até 03/09/2024 conforme artigo supracitado.

PARCELAMENTO	Nº PARCELA	VENCIMENTO	VALOR PARCELA	JUROS	MULTA	ATUALIZAÇÃO	TOTAL
980/2022 240 parcelas	15	30/09/2023	R\$ 382.307,27	R\$ 23.823,86	R\$ 1.911,54	R\$ 14.757,06	R\$ 422.799,73
	16	31/10/2023	R\$ 385.080,48	R\$ 21.939,77	R\$ 1.925,40	R\$ 13.824,39	R\$ 422.770,04
	17	30/11/2023	R\$ 387.788,86	R\$ 20.038,99	R\$ 1.938,94	R\$ 12.990,93	R\$ 422.757,72
	18	30/12/2023	R\$ 390.654,55	R\$ 18.117,39	R\$ 1.953,27	R\$ 11.954,03	R\$ 422.679,24
	19	31/01/2024	R\$ 394.651,09	R\$ 16.177,54	R\$ 1.973,26	R\$ 9.787,35	R\$ 422.589,24
	20	29/02/2024	R\$ 398.104,72	R\$ 14.220,70	R\$ 1.990,52	R\$ 8.200,96	R\$ 422.516,90
	21	01/04/2024	R\$ 403.232,46	R\$ 12.244,56	R\$ 2.016,16	R\$ 4.919,44	R\$ 422.412,62
	22	30/04/2024	R\$ 405.700,95	R\$ 10.249,02	R\$ 2.028,50	R\$ 4.259,86	R\$ 422.238,33
	23	31/05/2024	R\$ 409.088,38	R\$ 8.236,59	R\$ 2.045,44	R\$ 2.740,89	R\$ 422.111,30
	24	01/07/2024	R\$ 412.833,77	R\$ 6.205,51	R\$ 2.064,17	R\$ 866,95	R\$ 421.970,40
	25	30/07/2024	R\$ 415.521,34	R\$ 4.155,21	R\$ 2.077,61	-	R\$ 421.754,16
	26	30/08/2024	R\$ 418.949,04				
			R\$ 4.803.912,91	R\$ 155.409,14	R\$ 21.924,81	R\$ 84.301,86	R\$ 5.065.548,72

Planilha 2 - Parcelamentos

O saldo devedor acima - Planilha 2, encontra-se atualizado conforme os Termos de Parcelamento para pagamento até 03/09/2024. Sendo o pagamento realizado em outra data, será necessária emissão de novas guias.

Em conclusão, cabe referência ao art. 5º da Portaria MPS nº 204/2008, transcrito a seguir, que estabelece os critérios para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, previsto no inciso IV do art. 9º da Lei nº 9.717/1998, conforme vigente:

Art. 5º A SPS, quando da emissão do CRP, examinará o cumprimento, pelo Estados, Distrito Federal e Municípios, dos critérios e das exigências abaixo

relativas aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS:

I - observância do caráter contributivo do RPPS, que será cumprido por meio de:

(...)

b) repasse integral dos valores devidos ao RPPS;

(...)

Peisara
Adm



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

d) pagamentos à unidade gestora do RPPS dos valores relativos a débitos de contribuições parceladas mediante acordo.

Como se verifica, o repasse integral das contribuições devidas à unidade gestora do regime próprio de previdência social, bem como o pagamento regular dos valores incluídos em termos de acordo de parcelamento são critérios indispensáveis à emissão do CRP, documento que atesta o cumprimento do disposto na Lei nº 9.717/1998. Ainda nos termos daquele diploma legal, a impossibilidade de emissão do CRP acarreta para os entes federativos as seguintes consequências:

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e pelos respectivos fundos, implicará, a partir de 1º de julho de 1999:

I - suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União;

II - impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos

ou entidades da Administração direta e indireta da União;

III - suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

Diante do exposto e, alertando para as sanções aplicáveis à municipalidade em decorrência da inadimplência das obrigações detalhadas neste expediente, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Cordialmente,

ELIS DA COSTA CÂNDIDO
DIRETORA-PRESIDENTE DO PREVSUL

LIDIANE DO NASCIMENTO PONTES
VICE-DIRETORA DO PREVSUL



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

Paraíba do Sul, 31 de julho de 2024.

Ofício PREVSUL n.º 386/2024
Ref.: Contribuições e Parcelamentos em Aberto

Ilmo. Sr.
Lucas Seixas Cabral
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento
Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Com cópia para:

Exma. Sr.^a.
Dayse Deborah Alexandra Neves
Prefeita do Município de Paraíba do Sul

Roniele 01/08/24
Roniele Domingos Rodrigues
Sec. Mun. de Fazenda
Matricula 025639

Marina 01/08/24
Marina Quintella do N Oliveira
Assessor
Matricula 254878

Prezado Senhor,

Servimo-nos deste expediente para dar conhecimento acerca dos débitos de contribuições referentes ao servidor, à patronal, às alíquotas suplementares e parcelamentos da Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul junto ao Instituto de Previdência do Município de Paraíba do Sul – PREVSUL, unidade gestora do regime próprio de previdência social desta municipalidade, a partir da competência 08 de 2023 até a competência 06 de 2024.

Ressaltamos, que os débitos relativos às competências anteriores foram contemplados em termos de acordo para parcelamento, formalizados mediante autorização do Poder Legislativo Municipal e submetidos e aprovados pelo Ministério da Previdência, nos termos do § 4º do art. 5º da Portaria MPS nº 402/2008.

Esclarecemos que, como é de seu conhecimento, o não repasse pelo Poder Executivo dos valores discriminados nas planilhas abaixo, atualizadas até a presente data, acarretaram repetidos resgates dos valores aplicados em fundos de investimentos do Instituto, gerando graves prejuízos à saúde financeira do PREVSUL e colocando em risco a manutenção dos benefícios previdenciários devidos aos seus segurados.

cb *ed*



PREVSUL - Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

Assim, sendo, reiteramos a solicitação de regularização dos débitos, alertando para o risco de insolvência do regime no curto prazo, caso tal situação permaneça.

2023						
Empresa	Servidor	Juros+INPC	Patronal	Juros+INPC	Suplementar	Juros+INPC
Saúde	ago/23				R\$ 324.048,74	R\$ 29.291,89
	set/23				R\$ 322.726,68	R\$ 27.141,23
	out/23				R\$ 381.792,32	R\$ 29.610,02
	nov/23				R\$ 333.900,32	R\$ 23.838,61
	13º/2023				R\$ 322.403,93	R\$ 23.017,82
	dez/23			R\$ 192.932,84	R\$ 11.653,15	R\$ 333.320,72
			R\$ 192.932,84	R\$ 11.653,15	R\$ 2.018.192,71	R\$ 153.032,16
Educação	ago/23				R\$ 108.893,64	R\$ 9.843,28
	set/23		R\$ 28.421,68	R\$ 2.390,25	R\$ 161.007,00	R\$ 13.540,65
	out/23		R\$ 108.216,01	R\$ 8.392,72	R\$ 160.623,48	R\$ 12.457,20
	nov/23		R\$ 111.921,76	R\$ 7.990,59	R\$ 516.954,75	R\$ 36.907,66
	13º/2023		R\$ 208.122,38	R\$ 14.858,77	R\$ 516.048,84	R\$ 36.842,98
	dez/23				R\$ 516.302,48	R\$ 31.184,69
			R\$ 456.681,83	R\$ 33.632,33	R\$ 1.979.830,19	R\$ 140.776,46
Pmps/ F. Cultural	out/23				R\$ 119.091,33	R\$ 9.236,16
	nov/23				R\$ 118.075,33	R\$ 8.429,92
	13º/2023				R\$ 118.367,81	R\$ 8.450,79
	dez/23				R\$ 118.820,16	R\$ 7.176,74
				R\$ 474.354,63	R\$ 33.293,61	
					R\$	5.494.379,91
2024						
Empresa	Servidor	Juros+INPC	Patronal	Juros+INPC	Suplementar	Juros+INPC
Saúde	jan/24				R\$ 398.278,14	R\$ 19.565,90
	fev/24				R\$ 388.492,59	R\$ 13.904,35
	mar/24		R\$ 113.111,12	R\$ 5.015,63	R\$ 420.081,59	R\$ 12.054,65
	abr/24		R\$ 245.573,39	R\$ 4.897,73	R\$ 419.930,50	R\$ 8.375,12
	mai/24		R\$ 235.177,98	R\$ 2.395,48	R\$ 402.154,36	R\$ 4.096,28
	jun/24	R\$ 69.202,53		R\$ 234.840,09	R\$ 643,92	R\$ 401.576,55
	R\$ 69.202,53	R\$ -	R\$ 828.702,58	R\$ 12.952,76	R\$ 2.430.513,73	R\$ 59.097,40
Educação	jan/24				R\$ 596.400,05	R\$ 29.298,88
	fev/24				R\$ 594.369,48	R\$ 21.272,78
	mar/24				R\$ 615.326,29	R\$ 17.657,37
	abr/24				R\$ 641.909,82	R\$ 12.802,28
	mai/24				R\$ 607.717,65	R\$ 6.190,11
	jun/24				R\$ 606.689,47	R\$ 1.663,51
				R\$ -	R\$ 3.662.412,76	R\$ 88.884,93
Pmps/ F. Cultural	jan/24				R\$ 139.487,50	R\$ 6.852,49
	fev/24				R\$ 139.761,71	R\$ 5.002,14
	mar/24				R\$ 145.260,31	R\$ 4.168,38
	abr/24				R\$ 151.929,04	R\$ 3.030,08
	mai/24				R\$ 144.185,13	R\$ 1.468,64
	jun/24			R\$ 84.362,44	R\$ 231,32	R\$ 144.259,77
		R\$ -	R\$ 84.362,44	R\$ 231,32	R\$ 864.883,46	R\$ 20.917,28
					R\$	8.122.161,19

Planilha 1 - Contribuições

Ch *col.*



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

Para além, informamos que o não recolhimento das contribuições ensejará em cobrança da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC e de juros moratórios de 6% a.a. calculados *pro-rata die*, conforme art. 73, parágrafo único, da Lei Municipal 3.228, de 19 de novembro de 2015.

O saldo devedor acima demonstrado (Planilha 1) encontra-se atualizado até 31/07/2024 conforme artigo supracitado.

PARCELAMENTOS - PREFEITURA							
ATUALIZADO							
PARCELAMENTO	Nº PARCELA	VENCIMENTO	VALOR PARCELA	JUROS	MULTA	ATUALIZAÇÃO	TOTAL
1716/2017 200 parcelas	81	30/07/2024	R\$ 11.235,27				
			R\$ 11.171,54				R\$ 11.171,54
1741/2017 200 parcelas	81	30/07/2024	R\$ 5.460,90				
			R\$ 5.460,90				R\$ 5.460,90
980/2022 240 parcelas	15	30/09/2023	R\$ 382.307,27	R\$ 21.794,38	R\$ 1.911,54	R\$ 13.954,22	R\$ 419.967,41
	16	31/10/2023	R\$ 385.080,48	R\$ 19.904,81	R\$ 1.925,40	R\$ 13.015,72	R\$ 419.926,41
	17	30/11/2023	R\$ 387.788,86	R\$ 17.996,70	R\$ 1.938,94	R\$ 12.137,79	R\$ 419.862,29
	18	30/12/2023	R\$ 390.654,55	R\$ 16.069,97	R\$ 1.953,27	R\$ 11.094,59	R\$ 419.772,38
	19	31/01/2024	R\$ 394.651,09	R\$ 14.126,34	R\$ 1.973,26	R\$ 8.958,58	R\$ 419.709,27
	20	29/02/2024	R\$ 398.104,72	R\$ 12.162,90	R\$ 1.990,52	R\$ 7.325,13	R\$ 419.583,27
	21	01/04/2024	R\$ 403.232,46	R\$ 10.181,62	R\$ 2.016,16	R\$ 4.032,32	R\$ 419.462,56
	22	30/04/2024	R\$ 405.700,95	R\$ 8.182,18	R\$ 2.028,50	R\$ 2.028,50	R\$ 417.940,13
	23	31/05/2024	R\$ 409.088,38	R\$ 6.164,55	R\$ 2.045,44	R\$ 1.881,81	R\$ 419.180,18
	24	01/07/2024	R\$ 412.833,77	R\$ 4.128,34	R\$ 2.064,17		R\$ 419.026,28
	25	30/07/2024	R\$ 415.521,34				R\$ 415.521,34
			R\$ 4.384.963,87	R\$ 130.711,79	R\$ 19.847,20	R\$ 74.428,66	R\$ 4.609.951,52
Total							R\$ 4.626.583,96

Planilha 2 - Parcelamentos

O saldo devedor acima - Planilha 2, encontra-se atualizado conforme os Termos de Parcelamento para pagamento até 31/07/2024. Sendo o pagamento realizado em outra data, será necessária emissão de novas guias.

Em conclusão, cabe referência ao art. 5º da Portaria MPS nº 204/2008, transcrito a seguir, que estabelece os critérios para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, previsto no inciso IV do art. 9º da Lei nº 9.717/1998, conforme vigente:



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

Art. 5º A SPS, quando da emissão do CRP, examinará o cumprimento, pelo Estados, Distrito Federal e Municípios, dos critérios e das exigências abaixo

relativas aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS:

I - observância do caráter contributivo do RPPS, que será cumprido por meio de:

(...)

b) repasse integral dos valores devidos ao RPPS;

(...)

d) pagamentos à unidade gestora do RPPS dos valores relativos a débitos de contribuições parceladas mediante acordo.

Como se verifica, o repasse integral das contribuições devidas à unidade gestora do regime próprio de previdência social, bem como o pagamento regular dos valores incluídos em termos de acordo de parcelamento são critérios indispensáveis à emissão do CRP, documento que atesta o cumprimento do disposto na Lei nº 9.717/1998. Ainda nos termos daquele diploma legal, a impossibilidade de emissão do CRP acarreta para os entes federativos as seguintes consequências:

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e pelos respectivos fundos, implicará, a partir de 1º de julho de 1999:

I - suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União;

II - impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

ou entidades da Administração direta e indireta da União;

III - suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

Diante do exposto e, alertando para as sanções aplicáveis à municipalidade em decorrência da inadimplência das obrigações detalhadas neste expediente, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Cordialmente,

ELIS DA COSTA CÂNDIDO
DIRETORA-PRESIDENTE DO PREVSUL

LIDIANE DO NASCIMENTO PONTES
VICE-DIRETORA DO PREVSUL



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

Via PREVSUL

Paraíba do Sul, 22 de julho de 2024.

Ofício PREVSUL n.º 369/2024
Ref.: Parcelamentos em atraso

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, vimos por meio deste, solicitar o desconto do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, dos valores referentes às parcelas em atraso do Termo de Acordo de Reparcèlement n.º 00980/2022, formalizado entre o Instituto de Previdência do Município de Paraíba do Sul e a Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul, conforme cópia em anexo.

Tal solicitação possui previsão no § 2º inciso IV do artigo 276 da Portaria MTP n.º 1.467/2022, bem como no artigo 5º da Lei n.º 3.962/2022 e na Cláusula Quarta do supracitado Termo, todos com cópias anexas.

Assim, em consonância com a Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, encaminhamos o demonstrativo atualizado dos valores devidos para que se promova o débito deste montante e transferência imediata para a conta da Unidade Gestora indicada na Autorização, a saber: Banco do Brasil – Agência 2393, Conta n.º 200000-8.

Conforme previsão contida no artigo 7º da Lei n.º 3.962/2022, a revogação da autorização para débito fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM e/ou a falta de pagamento das parcelas configuram motivos de rescisão dos parcelamentos de que trata a referida lei.

Cordialmente,

ELIS DA COSTA CÂNDIDO
DIRETORA-PRESIDENTE DO PREVSUL

LIDIANE DO NASCIMENTO PONTES
VICE-PRESIDENTE DO PREVSUL

Ao Ilmo. Sr.
Orfeu Rabello Júnior
Gerente de Relacionamento – Banco do Brasil – Paraíba do Sul
C/c. Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Aline L. Albuquerque do Silva
Sec. de Fazenda - PMPS
AUX. AGENTE F. 2021

22/07/24

Jozelino Marcelino Dias de Oliveira
Mat.: 5971052
Gerente Geral III

22/07/2024



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

DEMONSTRATIVOS DOS VALORES DEVIDOS								
PARCELAMENTO	Nº PARCELA	VENCIMENTO	VALOR PARCELA	JUROS	MULTA	ATUALIZAÇÃO	TOTAL	ATRASSO
980/2022 240 parcelas	15	30/09/2023	382.307,27	21.794,38	1.911,54	13.954,22	419.967,41	296
	16	31/10/2023	385.080,48	19.904,81	1.925,40	13.015,72	419.926,41	265
	17	30/11/2023	387.788,86	17.996,70	1.938,94	12.137,79	419.862,29	235
	18	30/12/2023	390.654,55	16.069,97	1.953,27	11.094,59	419.772,38	205
	19	31/01/2024	394.651,09	14.126,34	1.973,26	8.958,58	419.709,27	173
	20	29/02/2024	398.104,72	12.162,90	1.990,52	7.325,13	419.583,27	144
	21	01/04/2024	403.232,46	10.181,62	2.016,16	4.032,32	419.462,56	112
	22	30/04/2024	405.700,95	8.182,18	2.028,50	2.028,50	417.940,13	83
	23	31/05/2024	409.088,38	6.164,55	2.045,44	1.881,81	419.180,18	52
	24	01/07/2024	412.833,77	4.128,34	2.064,17		419.026,28	21
							R\$ 4.194.430,18	

ELIS DA COSTA CÂNDIDO
DIRETORA-PRESIDENTE DO PREVSUL

LIDIANE DO NASCIMENTO PONTES
VICE-PRESIDENTE DO PREVSUL



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

Paraíba do Sul, 27 de junho de 2024.

Ofício PREVSUL n.º 309/2024
Ref.: Solicitação de reunião em caráter de urgência

Ilmo. Sr.
Lucas Seixas Cabral
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento
Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Com cópia para:


Exma. Sr.^a.
Dayse Deborah Alexandra Neves
Prefeita do Município de Paraíba do Sul

Prezado Senhor,

Servimo-nos deste expediente para, após envio de Ofício de Cobrança e de NOTIFICAÇÃO, considerando a crítica situação financeira vivida pelo Instituto de Previdência de Paraíba de Sul – PREVSUL, **que já não possui condições de arcar com as despesas para cumprimento da folha de pagamento dos aposentados e pensionistas**, solicitamos reunião urgente com os representantes do Executivo, a fim de discutirmos formas de assegurar a sobrevivência do PREVSUL.

Diante da gravidade dos fatos, solicita-se que a reunião ocorra, no máximo, até o dia 03/07, comunicando que, caso esta não ocorra dentro do prazo sugerido, o Instituto buscará diálogo com o Legislativo e formalizará processo judicial de cobrança, dentre outras providências cabíveis.

Cordialmente,


Lucas Seixas Cabral
Aux. Administrativo
Matrícula E-2253


ELIS DA COSTA CÂNDIDO
DIRETORA-PRESIDENTE DO PREVSUL


MARIA TERESA G. PENICHE NOGUEIRA
PRESIDENTE DO CONSELHO DE PREVIDÊNCIA



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

Paraíba do Sul, 27 de junho de 2024.

Ofício PREVSUL n.º 308/2024
Ref.: Contribuições e Parcelamentos em Aberto

Ilmo. Sr.
Lucas Seixas Cabral
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento
Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Com cópia para:

Exma. Sr.^a.
Dayse Deborah Alexandra Neves
Prefeita do Município de Paraíba do Sul


Prezado Senhor,

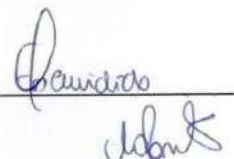
Servimo-nos deste expediente para dar conhecimento acerca dos débitos de contribuições referentes ao servidor, à patronal, às alíquotas suplementares e parcelamentos da Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul junto ao Instituto de Previdência do Município de Paraíba do Sul – PREVSUL, unidade gestora do regime próprio de previdência social desta municipalidade, a partir da competência 08 de 2023 até a competência 05 de 2024.

Ressaltamos, que os débitos relativos às competências anteriores foram contemplados em termos de acordo para parcelamento, formalizados mediante autorização do Poder Legislativo Municipal e submetidos e aprovados pelo Ministério da Previdência, nos termos do § 4º do art. 5º da Portaria MPS nº 402/2008.

Esclarecemos que, como é de seu conhecimento, o não repasse pelo Poder Executivo dos valores discriminados nas planilhas abaixo, atualizadas até a presente data, acarretaram repetidos resgates dos valores aplicados em fundos de investimentos do Instituto, gerando graves prejuízos à saúde financeira do PREVSUL e colocando em risco a manutenção dos benefícios previdenciários devidos aos seus segurados.

RECEBIDO
EM
27/06/2024


Lucas Seixas Cabral
Aux. Administrativo
Matrícula E-2253





PREVSUL - Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro

PARAÍBA DO SUL - RJ

Assim, sendo, reiteramos a solicitação de regularização dos débitos, alertando para o risco de insolvência do regime no curto prazo, caso tal situação permaneça.

2023							
Empresa	Servidor	Juros+INPC	Patronal	Juros+INPC	Suplementar	Juros+INPC	
Saúde	ago/23				R\$ 324.048,74	R\$ 26.513,40	
	set/23				R\$ 322.726,68	R\$ 24.381,21	
	out/23				R\$ 381.792,32	R\$ 26.353,77	
	nov/23				R\$ 333.900,32	R\$ 20.997,90	
	13º/2023				R\$ 322.403,93	R\$ 17.113,70	
	dez/23			R\$ 192.932,84	R\$ 10.023,19	R\$ 333.320,72	R\$ 17.316,58
			R\$ 192.932,84	R\$ 10.023,19	R\$ 2.018.192,71	R\$ 132.676,56	
Educação	ago/23				R\$ 108.893,64	R\$ 8.909,59	
	set/23			R\$ 28.421,68	R\$ 2.147,19	R\$ 161.007,00	R\$ 12.163,68
	out/23			R\$ 108.216,01	R\$ 7.469,77	R\$ 160.623,48	R\$ 11.087,26
	nov/23			R\$ 111.921,76	R\$ 7.038,39	R\$ 516.954,75	R\$ 32.509,59
	13º/2023			R\$ 208.122,38	R\$ 13.088,13	R\$ 516.048,84	R\$ 32.452,63
	dez/23					R\$ 516.302,48	R\$ 26.822,81
			R\$ 456.681,83	R\$ 29.743,48	R\$ 1.979.830,19	R\$ 123.945,56	
Pmps/ F. Cultural	out/23				R\$ 119.091,33	R\$ 8.220,45	
	nov/23				R\$ 118.075,33	R\$ 7.425,37	
	13º/2023				R\$ 118.367,81	R\$ 7.443,77	
	dez/23				R\$ 118.820,16	R\$ 6.172,91	
					R\$ 474.354,63	R\$ 29.262,50	
					R\$	5.447.643,49	
2024							
Empresa	Servidor	Juros+INPC	Patronal	Juros+INPC	Suplementar	Juros+INPC	
Saúde	jan/24		R\$ 232.911,19	R\$ 9.488,54	R\$ 398.278,14	R\$ 16.224,84	
	fev/24		R\$ 227.188,65	R\$ 6.243,78	R\$ 388.492,59	R\$ 10.676,88	
	mar/24		R\$ 245.661,75	R\$ 5.015,63	R\$ 420.081,59	R\$ 8.576,74	
	abr/24		R\$ 245.573,39	R\$ 2.875,13	R\$ 419.930,50	R\$ 4.916,47	
	mai/24	R\$ 235.177,98	R\$ 470,36	R\$ 235.177,98	R\$ 470,36	R\$ 402.154,36	R\$ 804,31
		R\$ 235.177,98	R\$ 470,36	R\$ 1.186.512,96	R\$ 24.093,44	R\$ 2.028.937,18	R\$ 41.199,24
Educação	jan/24				R\$ 596.400,05	R\$ 24.296,69	
	fev/24				R\$ 594.369,48	R\$ 16.334,95	
	mar/24				R\$ 615.326,29	R\$ 12.563,01	
	abr/24			R\$ 79.402,81	R\$ 929,63	R\$ 641.909,82	R\$ 7.515,37
	mai/24			R\$ 211.648,80	R\$ 423,30	R\$ 607.717,65	R\$ 1.215,44
				R\$ 291.051,61	R\$ 1.352,93	R\$ 3.055.723,29	R\$ 60.710,02
Pmps/ F. Cultural	jan/24		R\$ 1.901,45	R\$ 1.944,69	R\$ 139.487,50	R\$ 5.682,57	
	fev/24		R\$ 81.731,99	R\$ 2.246,23	R\$ 139.761,71	R\$ 3.841,05	
	mar/24		R\$ 84.947,56	R\$ 1.734,36	R\$ 145.260,31	R\$ 2.965,75	
	abr/24		R\$ 89.040,70	R\$ 1.042,47	R\$ 151.929,04	R\$ 1.778,75	
	mai/24	R\$ 84.318,80	R\$ 168,64	R\$ 84.318,80	R\$ 168,64	R\$ 144.185,13	R\$ 288,37
		R\$ 84.318,80	R\$ 168,64	R\$ 341.940,50	R\$ 7.136,39	R\$ 720.623,69	R\$ 14.268,12
Total					R\$	8.093.685,15	

Planilha 1 - Contribuições

Para além, informamos que o não recolhimento das contribuições ensejará em cobrança da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC e de juros moratórios de 6% a.a. calculados *pro-rata die*, conforme art. 73, parágrafo único, da Lei

Handwritten signatures and initials.



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

Municipal 3.228, de 19 de novembro de 2015. O saldo devedor acima demonstrado (Planilha 1) encontra-se atualizado até 27/06/2024 conforme artigo supracitado.

980/2022 240 parcelas	15	30/09/2023	R\$ 382.307,27	R\$ 19.721,32	R\$ 1.911,54	R\$ 12.119,14	R\$ 416.059,27
	16	31/10/2023	R\$ 385.080,48	R\$ 17.831,15	R\$ 1.925,40	R\$ 11.167,33	R\$ 416.004,36
	17	30/11/2023	R\$ 387.788,86	R\$ 15.924,16	R\$ 1.938,94	R\$ 10.315,18	R\$ 415.967,14
	18	30/12/2023	R\$ 390.654,55	R\$ 13.996,96	R\$ 1.953,27	R\$ 9.258,51	R\$ 415.863,29
	19	31/01/2024	R\$ 394.651,09	R\$ 12.052,64	R\$ 1.973,26	R\$ 7.103,72	R\$ 415.780,71
	20	29/02/2024	R\$ 398.104,72	R\$ 10.089,96	R\$ 1.990,52	R\$ 5.493,85	R\$ 415.679,05
	21	01/04/2024	R\$ 403.232,46	R\$ 8.108,20	R\$ 2.016,16	R\$ 2.177,46	R\$ 415.534,28
	22	30/04/2024	R\$ 405.700,95	R\$ 6.108,64	R\$ 2.028,50	R\$ 1.541,66	R\$ 415.379,75
	23	31/05/2024	R\$ 409.088,38	R\$ 4.090,88	R\$ 2.045,44		R\$ 415.224,70
				R\$ 3.556.608,76	R\$ 107.923,91	R\$ 17.783,03	R\$ 59.176,85

Planilha 2 - Parcelamentos

O saldo devedor acima - Planilha 2, encontra-se atualizado conforme os Termos de Parcelamento para pagamento até 27/06/2024. Sendo o pagamento realizado em outra data, será necessária emissão de novas guias.

Em conclusão, cabe referência ao art. 5º da Portaria MPS nº 204/2008, transcrito a seguir, que estabelece os critérios para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, previsto no inciso IV do art. 9º da Lei nº 9.717/1998, conforme vigente:

Art. 5º A SPS, quando da emissão do CRP, examinará o cumprimento, pelo Estados, Distrito Federal e Municípios, dos critérios e das exigências abaixo relativas aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS:

I - observância do caráter contributivo do RPPS, que será cumprido por meio de:

(...)

b) repasse integral dos valores devidos ao RPPS;

(...)

d) pagamentos à unidade gestora do RPPS dos valores relativos a débitos de contribuições parceladas mediante acordo.

Handwritten signature

Handwritten signature



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 -- Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

Como se verifica, o repasse integral das contribuições devidas à unidade gestora do regime próprio de previdência social, bem como o pagamento regular dos valores incluídos em termos de acordo de parcelamento são critérios indispensáveis à emissão do CRP, documento que atesta o cumprimento do disposto na Lei nº 9.717/1998. Ainda nos termos daquele diploma legal, a impossibilidade de emissão do CRP acarreta para os entes federativos as seguintes consequências:

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e pelos respectivos fundos, implicará, a partir de 1º de julho de 1999:

I - suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União;

II - impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;

III - suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

Diante do exposto e, alertando para as sanções aplicáveis à municipalidade em decorrência da inadimplência das obrigações detalhadas neste expediente, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Cordialmente,

ELIS DA COSTA CÂNDIDO
DIRETORA-PRESIDENTE DO PREVSUL

LIDIANE DO NASCIMENTO PONTES
VICE-DIRETORA DO PREVSUL



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

Paraíba do Sul, 28 de maio de 2024.

Ofício PREVSUL n.º 266/2024
Ref.: Contribuições e Parcelamentos em Aberto

Ilmo. Sr.
Lucas Seixas Cabral
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento
Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Com cópia para:

Exma. Sr.^a.
Dayse Deborah Alexandra Neves
Prefeita Municipal
Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Roniele Domingos Rodrigues
Sec. Mun. de Fazenda
Matricula 025639

28/05/2024

Marina Quintella do N Oliveira
Assessor
Matricula 254878

28/05/24

Prezado Senhor,

Servimo-nos deste expediente para dar conhecimento acerca dos débitos de contribuições referente a patronal, suplementar e parcelamentos da Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul junto ao Instituto de Previdência do Município de Paraíba do Sul – PREVSUL, unidade gestora do regime próprio de previdência social desta municipalidade, a partir da competência 08 de 2023 até a competência 04 de 2024.

Ressaltamos que os débitos relativos às competências anteriores foram contemplados em termos de acordo para parcelamento, formalizados mediante autorização do Poder Legislativo Municipal e submetidos e aprovados pelo Ministério da Previdência, nos termos do § 4º do art. 5º da Portaria MPS nº 402/2008, conforme alterada.

Esclarecemos que os valores discriminados nas planilhas abaixo não foram recolhidos até a presente data pelo Poder Executivo e, visando evitar prejuízos ao regime previdenciário desta municipalidade, bem como à manutenção dos benefícios previdenciários devidos aos seus segurados, solicitamos a regularização dos débitos.



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

2023					
Empresa		Patronal	Juros+INPC	Suplementar	Juros+INPC
Saúde	ago/23			R\$ 324.048,74	R\$ 23.302,67
	set/23			R\$ 322.726,68	R\$ 21.194,60
	out/23			R\$ 381.792,32	R\$ 22.597,60
	nov/23			R\$ 333.900,32	R\$ 17.723,94
	13º/2023			R\$ 322.403,93	R\$ 17.113,70
	dez/23	R\$ 192.932,84	R\$ 8.146,32	R\$ 333.320,72	R\$ 14.074,01
		R\$ 192.932,84	R\$ 8.146,32	R\$ 2.018.192,71	R\$ 116.006,52
Educação	ago/23			R\$ 108.893,64	R\$ 7.830,65
	set/23	R\$ 28.421,68	R\$ 1.866,56	R\$ 161.007,00	R\$ 10.573,90
	out/23	R\$ 108.216,01	R\$ 6.405,11	R\$ 160.623,48	R\$ 9.507,02
	nov/23	R\$ 111.921,76	R\$ 5.940,98	R\$ 516.954,75	R\$ 27.440,76
	13º/2023	R\$ 208.122,38	R\$ 11.047,45	R\$ 516.048,84	R\$ 27.392,67
	dez/23			R\$ 516.302,48	R\$ 21.800,16
		R\$ 456.681,83	R\$ 25.260,10	R\$ 1.979.830,19	R\$ 104.545,16
Pmps/ F. Cultural	out/23			R\$ 119.091,33	R\$ 7.048,80
	nov/23			R\$ 118.075,33	R\$ 6.267,62
	13º/2023			R\$ 118.367,81	R\$ 6.283,15
	dez/23			R\$ 118.820,16	R\$ 5.017,02
				R\$ 474.354,63	R\$ 24.616,59
				R\$	5.400.566,89
2024					
Empresa		Patronal	Juros+INPC	Suplementar	Juros+INPC
Saúde	jan/24	R\$ 232.911,19	R\$ 7.241,21	R\$ 398.278,14	R\$ 12.382,46
	fev/24	R\$ 227.188,65	R\$ 4.074,36	R\$ 388.492,59	R\$ 6.967,16
	mar/24	R\$ 245.661,75	R\$ 2.680,02	R\$ 420.081,59	R\$ 4.582,83
	abr/24	R\$ 245.573,39	R\$ 554,52	R\$ 419.930,50	R\$ 948,23
		R\$ 951.334,98	R\$ 14.550,11	R\$ 1.626.782,82	R\$ 24.880,68
Educação	jan/24			R\$ 596.400,05	R\$ 13.651,93
	fev/24			R\$ 594.369,48	R\$ 5.835,66
	mar/24			R\$ 615.326,29	R\$ 1.740,12
	abr/24	R\$ 375.385,87	R\$ 847,65	R\$ 641.909,82	R\$ 1.449,48
		R\$ 375.385,87	R\$ 847,65	R\$ 2.448.005,64	R\$ 22.677,19
Pmps/ F. Cultural	jan/24	R\$ 1.901,45	R\$ 1.926,34	R\$ 139.487,50	R\$ 4.336,66
	fev/24	R\$ 81.731,99	R\$ 1.465,76	R\$ 139.761,71	R\$ 2.506,46
	mar/24	R\$ 84.947,56	R\$ 926,73	R\$ 145.260,31	R\$ 1.584,70
	abr/24	R\$ 89.040,70	R\$ 204,06	R\$ 151.929,04	R\$ 343,07
		R\$ 257.621,70	R\$ 4.522,89	R\$ 576.438,56	R\$ 8.770,89
				R\$	6.311.818,98

Planilha 1 - Contribuições

Informamos que o não recolhimento das contribuições ensejará em cobrança da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC e de juros moratórios de 6% a.a. calculados *pro-rata die*, conforme art. 73, parágrafo único, da Lei Municipal 3.228, de 19 de novembro de 2015. O saldo devedor acima demonstrado (Planilha 1) encontra-se atualizado até 29/05/2024 conforme artigo supracitado.



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

PARCELAMENTOS - PREFEITURA								
PARCELAMENTO	Nº PARCELA	VENCIMENTO	VALOR PARCELA	JUROS	MULTA	ATUALIZAÇÃO	TOTAL	
1716/2017 200 parcelas	77	01/04/2024	R\$ 10.941,61	R\$ 164,39	R\$ 218,83	R\$ 17,51	R\$ 11.342,34	
	78	30/04/2024	R\$ 10.998,44	R\$ 109,99	R\$ 219,97		R\$ 11.328,40	
			R\$ 21.940,05	R\$ 274,38	R\$ 438,80	R\$ 17,51	R\$ 22.670,74	
1741/2017 200 parcelas	77	01/04/2024	R\$ 5.318,70	R\$ 79,91	R\$ 106,37	R\$ 8,51	R\$ 5.513,49	
	78	30/04/2024	R\$ 5.346,61	R\$ 53,47	R\$ 106,93		R\$ 5.507,01	
			R\$ 5.318,70	R\$ 79,91	R\$ 106,37	R\$ 8,51	R\$ 5.513,49	
980/2022 240 parcelas	15	30/09/2023	R\$ 382.307,27	R\$ 17.682,09	R\$ 1.911,54	R\$ 10.628,14	R\$ 412.529,04	
	16	31/10/2023	R\$ 385.080,48	R\$ 15.789,84	R\$ 1.925,40	R\$ 9.665,52	R\$ 412.461,24	
	17	30/11/2023	R\$ 387.788,86	R\$ 13.880,71	R\$ 1.938,94	R\$ 8.802,81	R\$ 412.411,32	
	18	30/12/2023	R\$ 390.654,55	R\$ 11.951,69	R\$ 1.953,27	R\$ 7.734,96	R\$ 412.294,47	
	19	31/01/2024	R\$ 394.651,09	R\$ 10.006,38	R\$ 1.973,26	R\$ 5.604,05	R\$ 412.234,78	
	20	29/02/2024	R\$ 398.104,72	R\$ 8.040,92	R\$ 1.990,52	R\$ 3.941,24	R\$ 412.077,40	
	21	01/04/2024	R\$ 403.232,46	R\$ 6.058,16	R\$ 2.016,16	R\$ 645,17	R\$ 411.951,95	
	22	30/04/2024	R\$ 405.700,95	R\$ 4.057,01	R\$ 2.028,50		R\$ 411.786,46	
			R\$ 3.147.520,38	R\$ 87.466,80	R\$ 15.737,59	R\$ 47.021,89	R\$ 3.297.746,66	
Total							R\$ 3.325.930,89	

Planilha 2 - Parcelamentos

O saldo devedor acima demonstrado (Planilha 2) encontra-se atualizado conforme os Termos de Parcelamento para pagamento até 29/05/2024. Sendo o pagamento realizado em outra data, será necessária emissão de novas guias.

Em conclusão, cabe referência ao art. 5º da Portaria MPS nº 204/2008, transcrito a seguir, que estabelece os critérios para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, previsto no inciso IV do art. 9º da Lei nº 9.717/1998, conforme vigente:

Art. 5º A SPS, quando da emissão do CRP, examinará o cumprimento, pelo Estados, Distrito Federal e Municípios, dos critérios e das exigências abaixo relativas aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS:

I - observância do caráter contributivo do RPPS, que será cumprido por meio de:

(...)

b) repasse integral dos valores devidos ao RPPS;

(...)



PREVSUL - Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 - Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

d) pagamentos à unidade gestora do RPPS dos valores relativos a débitos de contribuições parceladas mediante acordo.

Como se verifica, o repasse integral das contribuições devidas à unidade gestora do regime próprio de previdência social, bem como o pagamento regular dos valores incluídos em termos de acordo de parcelamento são critérios indispensáveis à emissão do CRP, documento que atesta o cumprimento do disposto na Lei nº 9.717/1998. Ainda nos termos daquele diploma legal, a impossibilidade de emissão do CRP acarreta para os entes federativos as seguintes consequências:

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e pelos respectivos fundos, implicará, a partir de 1º de julho de 1999:

- I - suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União;
- II - impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;
- III - suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

Diante do exposto e, alertando para as sanções aplicáveis à municipalidade em decorrência da inadimplência das obrigações detalhadas neste expediente, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Cordialmente,

ELIS DA COSTA CÂNDIDO
DIRETORA-PRESIDENTE DO PREVSUL

LIDIANE DO NASCIMENTO PONTES
VICE-DIRETORA DO PREVSUL



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

Paraíba do Sul, 03 de maio de 2024.

Ofício PREVSUL n.º 228/2024
Ref.: Contribuições e Parcelamentos em Aberto

Ilmo. Sr.
Lucas Seixas Cabral
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento
Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Com cópia para:

Exma. Sr.^a.
Dayse Deborah Alexandra Neves
Prefeita Municipal
Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Marina Quintella do N Oliveira
Marina Quintella do N Oliveira
Assessor
Matricula 254878

Aline L. Albuquerque da Silva
Aline L. Albuquerque da Silva
Sec. de Fazenda - PMPS
Aux. Adm. - E-1527

Prezado Senhor,

03/05/24

Servimo-nos deste expediente para dar conhecimento acerca dos débitos de contribuições referente a patronal, suplementar e parcelamentos da Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul junto ao Instituto de Previdência do Município de Paraíba do Sul – PREVSUL, unidade gestora do regime próprio de previdência social desta municipalidade, a partir da competência 08 de 2023 até a competência 03 de 2024.

Ressaltamos que os débitos relativos às competências anteriores foram contemplados em termos de acordo para parcelamento, formalizados mediante autorização do Poder Legislativo Municipal e submetidos e aprovados pelo Ministério da Previdência, nos termos do § 4º do art. 5º da Portaria MPS nº 402/2008, conforme alterada.

Esclarecemos que os valores discriminados nas planilhas abaixo não foram recolhidos até a presente data pelo Poder Executivo e, visando evitar prejuízos ao regime previdenciário desta municipalidade, bem como à manutenção dos benefícios previdenciários devidos aos seus segurados, solicitamos a regularização dos débitos.

DL



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
 Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
 PARAÍBA DO SUL = RJ

2023							
Empresa	Servidor	Juros+INPC	Patronal	Juros+INPC	Suplementar	Juros+INPC	
Saúde	ago/23				R\$ 324.048,74	R\$ 20.576,12	
	set/23				R\$ 322.726,68	R\$ 18.488,18	
	out/23				R\$ 381.792,32	R\$ 19.407,02	
	nov/23				R\$ 333.900,32	R\$ 14.942,59	
	13º/2023				R\$ 322.403,93	R\$ 14.428,11	
	dez/23			R\$ 192.932,84	R\$ 6.551,63	R\$ 333.320,72	R\$ 11.318,93
			R\$ 192.932,84	R\$ 6.551,63	R\$ 2.018.192,71	R\$ 99.160,95	
Educação	ago/23				R\$ 108.893,64	R\$ 6.914,42	
	set/23			R\$ 28.421,68	R\$ 1.628,20	R\$ 161.007,00	R\$ 9.223,67
	out/23			R\$ 108.216,01	R\$ 5.500,77	R\$ 160.623,48	R\$ 8.164,71
	nov/23			R\$ 111.921,76	R\$ 5.008,68	R\$ 516.954,75	R\$ 23.134,58
	13º/2023			R\$ 208.122,38	R\$ 9.313,82	R\$ 516.048,84	R\$ 23.094,03
	dez/23					R\$ 516.302,48	R\$ 17.532,64
			R\$ 456.681,83	R\$ 21.451,47	R\$ 1.979.830,19	R\$ 88.064,05	
Pmps/ F. Cultural	ago/23				R\$ 121.321,24	R\$ 7.703,53	
	set/23				R\$ 118.365,82	R\$ 6.780,87	
	out/23				R\$ 119.091,33	R\$ 6.053,57	
	nov/23				R\$ 118.075,33	R\$ 5.284,07	
	13º/2023				R\$ 118.367,81	R\$ 5.297,15	
	dez/23				R\$ 118.820,16	R\$ 4.034,91	
					R\$ 714.041,69	R\$ 35.154,10	
2024							
Empresa	Servidor	Juros+INPC	Patronal	Juros+INPC	Suplementar	Juros+INPC	
Saúde	jan/24		R\$ 232.911,19	R\$ 5.331,47	R\$ 398.278,14	R\$ 9.116,81	
	fev/24		R\$ 227.188,65	R\$ 2.230,60	R\$ 388.492,59	R\$ 3.814,32	
	mar/24	R\$ 245.661,75	R\$ 694,72	R\$ 245.661,75	R\$ 694,72	R\$ 420.081,59	R\$ 1.187,97
		R\$ 245.661,75	R\$ 694,72	R\$ 705.761,59	R\$ 8.256,79	R\$ 1.206.852,32	R\$ 12.931,13
Educação	jan/24				R\$ 596.400,05	R\$ 13.651,93	
	fev/24				R\$ 594.369,48	R\$ 5.835,66	
	mar/24				R\$ 615.326,29	R\$ 1.740,12	
					R\$ 1.806.095,82	R\$ 19.487,59	
Pmps/ F. Cultural	jan/24		R\$ 81.571,64	R\$ 1.867,22	R\$ 139.487,50	R\$ 3.192,95	
	fev/24		R\$ 81.731,99	R\$ 802,46	R\$ 139.761,71	R\$ 1.372,22	
	mar/24	R\$ 84.947,56	R\$ 240,23	R\$ 84.947,56	R\$ 240,23	R\$ 145.260,31	R\$ 410,79
		R\$ 84.947,56	R\$ 240,23	R\$ 248.251,19	R\$ 2.909,91	R\$ 424.509,52	R\$ 4.565,17
Total					R\$	10.383.226,75	

Planilha 1 - Contribuições

Informamos que o não recolhimento das contribuições ensejará em cobrança da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC e de juros moratórios de 6% a.a. calculados *pro-rata die*, conforme art. 73, parágrafo único, da Lei Municipal 3.228, de 19 de novembro de 2015. O saldo devedor acima demonstrado (Planilha 1) encontra-se atualizado até 03/05/2024 conforme artigo supracitado.



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

PARCELAMENTOS - PREFEITURA												
1716/2017 200 parcelas	77	01/04/2024	R\$	10.941,61	R\$	109,42	R\$	218,83	R\$	11.269,86		
	78	30/04/2024	R\$	10.998,44					R\$	10.998,44		
				R\$	21.940,05	R\$	109,42	R\$	218,83	R\$	22.268,30	
1741/2017 200 parcelas	77	01/04/2024	R\$	5.318,70	R\$	53,19	R\$	106,37	R\$	5.478,26		
	78	30/04/2024	R\$	5.346,61					R\$	5.346,61		
				R\$	5.318,70	R\$	53,19	R\$	106,37	R\$	5.478,26	
980/2022 240 parcelas	15	30/09/2023	R\$	382.307,27	R\$	15.692,95	R\$	1.911,54	R\$	10.016,45	R\$	409.928,21
	16	31/10/2023	R\$	385.080,48	R\$	13.794,55	R\$	1.925,40	R\$	9.049,39	R\$	409.849,82
	17	30/11/2023	R\$	387.788,86	R\$	11.879,14	R\$	1.938,94	R\$	8.182,34	R\$	409.789,28
	18	30/12/2023	R\$	390.654,55	R\$	9.944,11	R\$	1.953,27	R\$	7.109,91	R\$	409.661,84
	19	31/01/2024	R\$	394.651,09	R\$	7.991,68	R\$	1.973,26	R\$	4.933,14	R\$	409.549,17
	20	29/02/2024	R\$	398.104,72	R\$	6.021,13	R\$	1.990,52	R\$	3.304,27	R\$	409.420,64
	21	01/04/2024	R\$	403.232,46	R\$	4.032,32	R\$	2.016,16			R\$	409.280,94
	22	30/04/2024	R\$	405.700,95							R\$	405.700,95
			R\$	3.147.520,38	R\$	69.355,88	R\$	13.709,09	R\$	42.595,50	R\$	3.273.180,85
Total										R\$ 3.300.927,41		

Planilha 2 - Parcelamentos

O saldo devedor acima demonstrado (Planilha 2) encontra-se atualizado conforme os Termos de Parcelamento para pagamento até 03/05/2024. Sendo o pagamento realizado em outra data, será necessária emissão de novas guias.

Em conclusão, cabe referência ao art. 5º da Portaria MPS nº 204/2008, transcrito a seguir, que estabelece os critérios para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, previsto no inciso IV do art. 9º da Lei nº 9.717/1998, conforme vigente:

Art. 5º A SPS, quando da emissão do CRP, examinará o cumprimento, pelo Estados, Distrito Federal e Municípios, dos critérios e das exigências abaixo relativas aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS:

I - observância do caráter contributivo do RPPS, que será cumprido por meio de:

(...)

b) repasse integral dos valores devidos ao RPPS;

(...)



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

d) pagamentos à unidade gestora do RPPS dos valores relativos a débitos de contribuições parceladas mediante acordo.

Como se verifica, o repasse integral das contribuições devidas à unidade gestora do regime próprio de previdência social, bem como o pagamento regular dos valores incluídos em termos de acordo de parcelamento são critérios indispensáveis à emissão do CRP, documento que atesta o cumprimento do disposto na Lei nº 9.717/1998. Ainda nos termos daquele diploma legal, a impossibilidade de emissão do CRP acarreta para os entes federativos as seguintes consequências:

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e pelos respectivos fundos, implicará, a partir de 1º de julho de 1999:

- I - suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União;
- II - impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;
- III - suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

Diante do exposto e, alertando para as sanções aplicáveis à municipalidade em decorrência da inadimplência das obrigações detalhadas neste expediente, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Cordialmente,

ELIS DA COSTA CÂNDIDO
DIRETORA-PRESIDENTE DO PREVSUL

LIDIANE DO NASCIMENTO PONTES
VICE-DIRETORA DO PREVSUL



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

Paraíba do Sul, 10 de abril de 2024.

Ofício PREVSUL n.º 191/2024
Ref.: Repasse dos Inativos PMPS e Câmara Municipal

Ilmo. Sr.
Lucas Seixas Cabral
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento
Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Prezado Senhor,

Servimo-nos deste expediente para dar conhecimento acerca da ausência dos repasses dos Inativos da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Paraíba do Sul, referentes ao pagamento do mês de março, efetivado no dia 27/03/2024, no valor de **R\$ 64.426,84** (sessenta e quatro mil quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos) a serem creditados na **conta corrente nº 71012-0, agência 0925 na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

Cabe ressaltar que foram encaminhados os Ofícios de números 155 e 156 de 2024 solicitando tal repasse e até o momento não obtivemos o saldo creditado.

Esclarecemos que os pagamentos dos Inativos são de responsabilidade da Prefeitura e, portanto, a este Instituto de Previdência é vedado custear seus vencimentos mensais com recursos previdenciários, que não os originados pela transferência direta do Tesouro Municipal.

Diante do exposto, solicitamos que os valores relacionados aos Inativos PMPS e Câmara sejam repassados pontualmente, de forma regular, na mesma data em que ocorrem as transferências dos demais beneficiários, evitando-se possíveis transtornos.

Cordialmente,


ELIS DA COSTA CÂNDIDO
DIRETORA-PRESIDENTE DO PREVSUL


LIDIANE DO NASCIMENTO PONTES
VICE-DIRETORA DO PREVSUL



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

Paraíba do Sul, 04 de abril de 2024.

Ofício PREVSUL n.º 182/2024
Ref.: Contribuições e Parcelamentos em Aberto

Ilmo. Sr.
Lucas Seixas Cabral
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento
Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Com cópia para:

Exma. Sr.ª.
Dayse Deborah Alexandra Neves
Prefeita Municipal
Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Aline L. Albuquerque da Silva
Sec. de Fazenda - PMPS
Aux. Adm. - E-1527

05/04/24

Marina Quintella do N Oliveira
Assessor
Matrícula 254878

Prezado Senhor,

Servimo-nos deste expediente para dar conhecimento acerca dos débitos de contribuições referente a patronal, suplementar e parcelamentos da Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul junto ao Instituto de Previdência do Município de Paraíba do Sul – PREVSUL, unidade gestora do regime próprio de previdência social desta municipalidade, a partir da competência 08 de 2023 até a competência 02 de 2024.

Ressaltamos que os débitos relativos às competências anteriores foram contemplados em termos de acordo para parcelamento, formalizados mediante autorização do Poder Legislativo Municipal e submetidos e aprovados pelo Ministério da Previdência, nos termos do § 4º do art. 5º da Portaria MPS nº 402/2008, conforme alterada.

Esclarecemos que os valores discriminados nas planilhas abaixo não foram recolhidos até a presente data pelo Poder Executivo e, visando evitar prejuízos ao regime previdenciário desta municipalidade, bem como à manutenção dos benefícios previdenciários devidos aos seus segurados, solicitamos a regularização dos débitos.



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
 Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
 PARAÍBA DO SUL = RJ

2023						
Empresa		Patronal	Juros+INPC	Suplementar	Juros+INPC	
Saúde	ago/23			R\$ 324.048,74	R\$ 17.944,67	
	set/23			R\$ 322.726,68	R\$ 15.873,43	
	out/23			R\$ 381.792,32	R\$ 16.321,17	
	nov/23			R\$ 333.900,32	R\$ 12.249,71	
	13º/2023			R\$ 322.403,93	R\$ 11.827,95	
	dez/23	R\$ 192.932,84	R\$ 3.109,38	R\$ 333.320,72	R\$ 8.648,65	
	R\$ 192.932,84	R\$ 3.109,38	R\$ 2.018.192,71	R\$ 82.865,58		
Educação	ago/23			R\$ 108.893,64	R\$ 6.030,14	
	set/23	R\$ 28.421,68	R\$ 1.397,93	R\$ 161.007,00	R\$ 7.919,18	
	out/23	R\$ 108.216,01	R\$ 4.626,10	R\$ 160.623,48	R\$ 6.866,46	
	nov/23	R\$ 111.921,76	R\$ 4.106,04	R\$ 516.954,75	R\$ 18.965,38	
	13º/2023	R\$ 208.122,38	R\$ 7.635,33	R\$ 516.048,84	R\$ 18.932,15	
	dez/23			R\$ 516.302,48	R\$ 13.396,46	
	R\$ 456.681,83	R\$ 17.765,40	R\$ 1.979.830,19	R\$ 72.109,77		
Pmps/ F. Cultural	ago/23			R\$ 121.321,24	R\$ 6.718,33	
	set/23			R\$ 118.365,82	R\$ 5.821,87	
	out/23			R\$ 119.091,33	R\$ 5.091,01	
	nov/23			R\$ 118.075,33	R\$ 4.331,80	
	13º/2023			R\$ 118.367,81	R\$ 4.342,53	
	dez/23			R\$ 118.820,16	R\$ 3.083,01	
			R\$ 714.041,69	R\$ 29.388,55		
2024						
Empresa		Patronal	Juros+INPC	Suplementar	Juros+INPC	
Saúde	jan/24	R\$ 232.911,19	R\$ 1.886,58	R\$ 398.278,14	R\$ 5.948,15	
	fev/24	R\$ 227.188,65	R\$ 439,72	R\$ 388.492,59	R\$ 751,92	
		R\$ 460.099,84	R\$ 2.326,30	R\$ 786.770,73	R\$ 6.700,07	
Educação	jan/24			R\$ 596.400,05	R\$ 8.907,04	
	fev/24			R\$ 594.369,48	R\$ 1.150,40	
				R\$ 1.190.769,53	R\$ 10.057,44	
Pmps/ F. Cultural	jan/24	R\$ 81.571,64	R\$ 660,73	R\$ 139.487,50	R\$ 2.083,20	
	fev/24	R\$ 81.731,99	R\$ 158,19	R\$ 139.761,71	R\$ 270,51	
		R\$ 163.303,63	R\$ 818,92	R\$ 279.249,21	R\$ 2.353,71	
				R\$	8.469.367,32	

Planilha 1 - Contribuições

Informamos que o não recolhimento das contribuições ensejará em cobrança da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC e de juros moratórios de 6% a.a. calculados *pro-rata die*, conforme art. 73, parágrafo único, da Lei Municipal 3.228, de 19 de novembro de 2015. O saldo devedor acima demonstrado (Planilha 1) encontra-se atualizado até 01/04/2024 conforme artigo supracitado.



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

PARCELAMENTOS - PREFEITURA							
PARCELAMENTO	Nº PARCELA	VENCIMENTO	VALOR PARCELA	JUROS	MULTA	ATUALIZAÇÃO	TOTAL
1716/2017 200 parcelas	77	01/04/2024	R\$ 10.941,61	R\$ 109,42	R\$ 218,83	R\$ -	R\$ 11.269,86
			R\$ 10.941,61	R\$ 109,42	R\$ 218,83	R\$ -	R\$ 11.269,86
1741/2017 200 parcelas	77	01/04/2024	R\$ 5.318,70	R\$ 53,19	R\$ 106,37	R\$ -	R\$ 5.478,26
			R\$ 5.318,70	R\$ 53,19	R\$ 106,37	R\$ -	R\$ 5.478,26
980/2022 240 parcelas	15	30/09/2023	R\$ 382.307,27	R\$ 15.692,95	R\$ 1.911,54	R\$ 10.016,45	R\$ 409.928,21
	16	31/10/2023	R\$ 385.080,48	R\$ 13.794,55	R\$ 1.925,40	R\$ 9.049,39	R\$ 409.849,82
	17	30/11/2023	R\$ 387.788,86	R\$ 11.879,14	R\$ 1.938,94	R\$ 8.182,34	R\$ 409.789,28
	18	30/12/2023	R\$ 390.654,55	R\$ 9.944,11	R\$ 1.953,27	R\$ 7.109,91	R\$ 409.661,84
	19	31/01/2024	R\$ 394.651,09	R\$ 7.991,68	R\$ 1.973,26	R\$ 4.933,14	R\$ 409.549,17
	20	29/02/2024	R\$ 398.104,72	R\$ 6.021,13	R\$ 3.304,27	R\$ -	R\$ 407.430,12
	21	01/04/2024	R\$ 403.232,46	R\$ 4.032,32	R\$ 2.016,16		
Total			R\$ 2.741.819,43	R\$ 69.355,88	R\$ 15.022,84	R\$ 39.291,23	R\$ 2.456.208,44
Total			R\$ 2.758.079,74	R\$ 69.518,49	R\$ 15.348,04	R\$ 39.291,23	R\$ 2.882.237,50

Planilha 2 - Parcelamentos

O saldo devedor acima demonstrado (Planilha 2) encontra-se atualizado conforme os Termos de Parcelamento para pagamento até 01/04/2024. Sendo o pagamento realizado em outra data, será necessária emissão de novas guias.

Em conclusão, cabe referência ao art. 5º da Portaria MPS nº 204/2008, transcrito a seguir, que estabelece os critérios para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, previsto no inciso IV do art. 9º da Lei nº 9.717/1998, conforme vigente:

Art. 5º A SPS, quando da emissão do CRP, examinará o cumprimento, pelo Estados, Distrito Federal e Municípios, dos critérios e das exigências abaixo relativas aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS:

I - observância do caráter contributivo do RPPS, que será cumprido por meio de:

(...)

b) repasse integral dos valores devidos ao RPPS;

(...)

d) pagamentos à unidade gestora do RPPS dos valores relativos a débitos de contribuições parceladas mediante acordo.



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

Como se verifica, o repasse integral das contribuições devidas à unidade gestora do regime próprio de previdência social, bem como o pagamento regular dos valores incluídos em termos de acordo de parcelamento são critérios indispensáveis à emissão do CRP, documento que atesta o cumprimento do disposto na Lei nº 9.717/1998. Ainda nos termos daquele diploma legal, a impossibilidade de emissão do CRP acarreta para os entes federativos as seguintes consequências:

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e pelos respectivos fundos, implicará, a partir de 1º de julho de 1999:

I - suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União;

II - impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;

III - suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

Diante do exposto e, alertando para as sanções aplicáveis à municipalidade em decorrência da inadimplência das obrigações detalhadas neste expediente, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Cordialmente,

ELIS DA COSTA CÂNDIDO
DIRETORA-PRESIDENTE DO PREVSUL

LIDIANE DO NASCIMENTO PONTES
VICE-DIRETORA DO PREVSUL




PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

Paraíba do Sul, 29 de fevereiro de 2024.

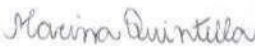
Ofício PREVSUL n.º 102/2024
Ref.: Contribuições e Parcelamentos em Aberto

Ilmo. Sr.
Lucas Seixas Cabral
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento
Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul


29/02/24
Victória Pinheiro Silveira
Sec. Mun. de Fazenda
Matrícula 025632

Com cópia para:

Exma. Sr.^a.
Dayse Deborah Alexandra Neves
Prefeita Municipal
Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul


29/02/24

Prezado Senhor,

Servimo-nos deste expediente para dar conhecimento acerca dos débitos de contribuições e parcelamentos da Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul junto ao Instituto de Previdência do Município de Paraíba do Sul – PREVSUL, unidade gestora do regime próprio de previdência social desta municipalidade, a partir da competência 08 de 2023 até a competência 01 de 2024.

Ressaltamos que os débitos relativos às competências anteriores foram contemplados em termos de acordo para parcelamento, formalizados mediante autorização do Poder Legislativo Municipal e submetidos e aprovados pelo Ministério da Previdência, nos termos do § 4º do art. 5º da Portaria MPS nº 402/2008, conforme alterada.

Esclarecemos que os valores discriminados nas planilhas abaixo não foram recolhidos até a presente data pelo Poder Executivo e, visando evitar prejuízos ao regime previdenciário desta municipalidade, bem como à manutenção dos benefícios previdenciários devidos aos seus segurados, solicitamos a regularização dos débitos.



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
 Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
 PARAÍBA DO SUL = RJ

2023							
Empresa	Servidor	Juros	Patronal	Juros	Suplementar	Juros	
Saúde	ago/23			-		R\$ 324.048,74	R\$ 15.456,52
	set/23			-		R\$ 322.726,68	R\$ 9.773,19
	out/23			R\$ 257.222,96	R\$ 6.157,92	R\$ 381.792,32	R\$ 9.140,12
	nov/23	R\$ 183.803,94	R\$ 3.270,23	R\$ 38.727,89	R\$ 695,75	R\$ 333.900,32	R\$ 5.998,62
	13º/2023	R\$ 217.211,49	R\$ 3.864,61	R\$ 217.211,49	R\$ 3.902,27	R\$ 322.403,93	R\$ 5.792,08
	dez/23	R\$ 224.566,41	R\$ 1.622,42	R\$ 224.566,41	R\$ 1.661,14	R\$ 333.320,72	R\$ 2.465,61
		R\$ 625.581,84	R\$ 8.757,26	R\$ 737.728,75	R\$ 12.417,08	R\$ 2.018.192,71	R\$ 48.626,14
Educação	ago/23					R\$ 108.893,64	R\$ 3.962,06
	set/23			R\$ 28.421,68	R\$ 860,70	R\$ 161.007,00	R\$ 4.875,81
	out/23			R\$ 108.216,01	R\$ 2.590,69	R\$ 160.623,48	R\$ 3.845,33
	nov/23			R\$ 111.921,76	R\$ 2.010,71	R\$ 516.954,75	R\$ 9.287,24
	13º/2023	R\$ 1,69		R\$ 208.122,38	R\$ 3.738,98	R\$ 516.048,84	R\$ 9.270,97
	dez/23	R\$ 1,70		-	-	R\$ 516.302,48	R\$ 3.819,15
		R\$ 3,39		R\$ 456.681,83	R\$ 9.201,08	R\$ 1.979.830,19	R\$ 35.060,56
Pmps/ F. Cultural	ago/23			R\$ 81.737,10	R\$ 2.973,98	R\$ 121.321,24	R\$ 4.414,23
	set/23			R\$ 79.745,98	R\$ 2.414,97	R\$ 118.365,82	R\$ 3.584,49
	out/23			R\$ 80.234,75	R\$ 1.920,82	R\$ 119.091,33	R\$ 2.851,05
	nov/23			R\$ 79.550,27	R\$ 1.429,15	R\$ 118.075,33	R\$ 2.121,25
	13º/2023			R\$ 79.747,31	R\$ 1.432,68	R\$ 118.367,81	R\$ 2.126,51
	dez/23	R\$ 80.052,07		R\$ 80.052,07	R\$ 592,15	R\$ 118.820,16	R\$ 878,93
		R\$ 80.052,07		R\$ 481.067,48	R\$ 10.763,75	R\$ 714.041,69	R\$ 15.976,46
2024							
Empresa	Servidor	Juros	Patronal	Juros	Suplementar	Juros	
Saúde	jan/24	R\$ 232.911,19	R\$ 522,04	R\$ 232.911,19	R\$ 522,04	R\$ 398.278,14	R\$ 892,69
Educação	jan/24					R\$ 596.400,05	R\$ 1.336,76
Pmps/ F. Cultural	jan/24	R\$ 81.571,64	R\$ 182,83	R\$ 81.571,64	R\$ 182,83	R\$ 139.487,50	R\$ 312,64
		R\$ 314.482,83	R\$ 704,87	R\$ 314.482,83	R\$ 704,87	R\$ 1.134.165,69	R\$ 2.542,09
Total						R\$	9.001.065,46

Planilha 1 - Contribuições

Informamos que o não recolhimento das contribuições ensejará em cobrança da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC e de juros moratórios de 6% a.a. calculados *pro-rata die*, conforme art. 73, parágrafo único, da Lei Municipal 3.228, de 19 de novembro de 2015. O saldo devedor acima demonstrado (Planilha 1) encontra-se atualizado até 28/02/2024 conforme artigo supracitado.



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

PARCELAMENTO	Nº PARCELA	VENCIMENTO	VALOR PARCELA	JUROS	MULTA	ATUALIZAÇÃO	TOTAL
1716/2017 200 parcelas	71	30/09/2023	R\$ 10.431,00	R\$ 317,15	R\$ 208,62	R\$ 140,82	R\$ 11.097,59
	72	31/10/2023	R\$ 10.496,40	R\$ 265,24	R\$ 209,93	R\$ 113,36	R\$ 11.084,93
	73	30/11/2023	R\$ 10.560,45	R\$ 212,98	R\$ 211,21	R\$ 88,71	R\$ 11.073,35
	74	30/12/2024	R\$ 10.629,32	R\$ 160,33	R\$ 212,59	R\$ 59,52	R\$ 11.061,76
	75	31/01/2024	R\$ 10.727,79	R\$ 107,28	R\$ 214,56		R\$ 11.049,63
	76	29/02/2024	R\$ 10.811,94				R\$ 10.811,94
				R\$ 63.656,90	R\$ 1.062,98	R\$ 1.056,91	R\$ 402,41
1741/2017 200 parcelas	71	30/09/2023	R\$ 5.206,99	R\$ 158,32	R\$ 104,14	R\$ 70,29	R\$ 5.539,74
	72	31/10/2023	R\$ 5.239,90	R\$ 132,41	R\$ 104,80	R\$ 56,59	R\$ 5.533,70
	73	30/11/2023	R\$ 5.271,75	R\$ 106,32	R\$ 105,44	R\$ 44,28	R\$ 5.527,79
	74	30/12/2023	R\$ 5.306,00	R\$ 80,04	R\$ 106,12	R\$ 29,71	R\$ 5.521,87
	75	31/01/2024	R\$ 5.354,95	R\$ 53,55	R\$ 107,10		R\$ 5.515,60
	76	29/02/2024	R\$ 5.397,18				R\$ 5.397,18
				R\$ 31.776,77	R\$ 530,64	R\$ 527,60	R\$ 200,87
980/2022 240 parcelas	15	30/09/2023	R\$ 382.307,27	R\$ 11.624,05	R\$ 1.911,54	R\$ 5.161,15	R\$ 401.004,01
	16	31/10/2023	R\$ 385.080,48	R\$ 9.730,98	R\$ 1.925,40	R\$ 4.158,87	R\$ 400.895,73
	17	30/11/2023	R\$ 387.788,86	R\$ 7.820,93	R\$ 1.938,94	R\$ 3.257,43	R\$ 400.806,16
	18	30/12/2023	R\$ 390.654,55	R\$ 5.892,63	R\$ 1.953,27	R\$ 2.187,67	R\$ 400.688,12
	19	31/01/2024	R\$ 394.651,09	R\$ 3.946,51	R\$ 1.973,26		R\$ 400.570,86
	20	29/02/2024	R\$ 398.104,72				R\$ 398.104,72
			R\$ 2.338.586,97	R\$ 39.015,10	R\$ 9.702,41	R\$ 14.765,12	R\$ 1.603.394,02
Total			R\$ 2.436.723,81	R\$ 40.608,72	R\$ 11.286,92	R\$ 15.368,40	R\$ 2.503.987,85

Planilha 2 - Parcelamentos

O saldo devedor acima demonstrado (Planilha 2) encontra-se atualizado conforme os Termos de Parcelamento para pagamento até 20/02/2024. Sendo o pagamento realizado em outra data, será necessária emissão de novas guias.

Em conclusão, cabe referência ao art. 5º da Portaria MPS nº 204/2008, transcrito a seguir, que estabelece os critérios para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, previsto no inciso IV do art. 9º da Lei nº 9.717/1998, conforme vigente:

Art. 5º A SPS, quando da emissão do CRP, examinará o cumprimento, pelo Estados, Distrito Federal e Municípios, dos critérios e das exigências abaixo relativas aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS:



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

I - observância do caráter contributivo do RPPS, que será cumprido por meio de:

(...)

b) repasse integral dos valores devidos ao RPPS;

(...)

d) pagamentos à unidade gestora do RPPS dos valores relativos a débitos de contribuições parceladas mediante acordo.

Como se verifica, o repasse integral das contribuições devidas à unidade gestora do regime próprio de previdência social, bem como o pagamento regular dos valores incluídos em termos de acordo de parcelamento são critérios indispensáveis à emissão do CRP, documento que atesta o cumprimento do disposto na Lei nº 9.717/1998. Ainda nos termos daquele diploma legal, a impossibilidade de emissão do CRP acarreta para os entes federativos as seguintes consequências:

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e pelos respectivos fundos, implicará, a partir de 1º de julho de 1999:

I - suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União;

II - impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;

III - suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

Diante do exposto e, alertando para as sanções aplicáveis à municipalidade em decorrência da inadimplência das obrigações detalhadas neste expediente, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Cordialmente,

ELIS DA COSTA CÂNDIDO
DIRETORA-PRESIDENTE DO PREVSUL

LIDIANE DO NASCIMENTO PONTES
VICE-DIRETORA DO PREVSUL



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

Paraíba do Sul, 01 de fevereiro de 2024.

Ofício PREVSUL n.º 053/2024
Ref.: Contribuições e Parcelamentos em Aberto

Ilmo. Sr.
Lucas Seixas Cabral
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento
Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Com cópia para:

Exma. Sr.^a.
Dayse Deborah Alexandra Neves
Prefeita Municipal
Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Prezado Senhor,

Servimo-nos deste expediente para dar conhecimento acerca dos débitos de contribuições e parcelamentos da Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul junto ao Instituto de Previdência do Município de Paraíba do Sul – PREVSUL, unidade gestora do regime próprio de previdência social desta municipalidade, a partir da competência 08 de 2023.

Ressaltamos que os débitos relativos às competências anteriores foram contemplados em termos de acordo para parcelamento, formalizados mediante autorização do Poder Legislativo Municipal e submetidos e aprovados pelo Ministério da Previdência, nos termos do § 4º do art. 5º da Portaria MPS nº 402/2008, conforme alterada.

Esclarecemos que os valores discriminados nas planilhas abaixo não foram recolhidos até a presente data pelo Poder Executivo e, visando evitar prejuízos ao regime previdenciário desta municipalidade, bem como à manutenção dos benefícios previdenciários devidos aos seus segurados, solicitamos a regularização dos débitos.

Recebido
01/02/24
Mariana



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

CONTRIBUIÇÕES EM ABERTO EM 31/01/2024					
Empresa	Competência	Servidor	Patronal	Suplementar	Soma
Saúde	ago/23		-	324.048,74	324.048,74
	set/23		-	322.726,68	322.726,68
	out/23		257.222,96	381.792,32	639.015,28
	nov/23	183.803,94	38.727,89	333.900,32	556.432,15
	13º/2023	217.211,49	217.211,49	322.403,93	756.826,91
	dez/23	224.566,41	224.566,41	333.320,72	782.453,54
Educação	ago/23	-	-	108.893,64	108.893,64
	set/23	-	28.421,68	161.007,00	189.428,68
	out/23	-	108.216,01	160.623,48	268.839,49
	nov/23	-	111.921,76	516.954,75	628.876,51
	13º/2023	1,69	208.122,38	516.048,84	724.172,91
	dez/23	1,70	-	516.302,48	516.304,18
PMPS E FUNDAÇÃO CULTURAL	ago/23		81.737,10	121.321,24	203.058,34
	set/23		79.745,98	118.365,82	198.111,80
	out/23		80.234,75	119.091,33	199.326,08
	nov/23		79.550,27	118.075,33	197.625,60
	13º/2023		79.747,31	118.367,81	198.115,12
	dez/23	80.052,07	80.052,07	118.820,16	278.924,30
Total		705.637,30	1.675.478,06	4.712.064,59	7.093.179,95

Planilha 1 - Contribuições

Informamos que o não recolhimento das contribuições ensejará em cobrança da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC e de juros moratórios de 6% a.a. calculados *pro-rata die*, conforme art. 73, parágrafo único, da Lei Municipal 3.228, de 19 de novembro de 2015.

CONTRIBUIÇÕES PARCELADAS EM ABERTO EM 01/02/2024							
PARCELAMENTO	Nº PARCELA	VENCIMENTO	VALOR PARCELA	JUROS	MULTA	ATUALIZAÇÃO	TOTAL
1716/2017	71	30/09/2023	10.431,00	317,15	208,62	140,82	11.097,59
	72	31/10/2023	10.496,40	265,24	209,93	113,36	11.084,93
	73	30/11/2023	10.560,45	212,98	211,21	88,71	11.073,35
	74	30/12/2024	10.629,32	160,33	212,59	59,52	11.061,76
1741/2017	71	30/09/2023	5.206,99	158,32	104,14	70,29	5.539,74
	72	31/10/2023	5.239,90	132,41	104,80	56,59	5.533,70
	73	30/11/2023	5.271,75	106,32	105,44	44,28	5.527,79
	74	30/12/2023	5.306,00	80,04	106,12	29,71	5.521,87
980/2022	15	30/09/2023	382.307,27	11.624,05	1.911,54	5.161,15	401.004,01
	16	31/10/2023	385.080,48	9.730,98	1.925,40	4.158,87	400.895,73
	17	30/11/2023	387.788,86	7.820,93	1.938,94	3.257,43	400.806,16
	18	30/12/2023	390.654,55	5.892,63	1.953,27	2.187,67	400.688,12
Total			1.608.972,97	36.501,38	8.992,00	15.368,40	1.669.834,75

Planilha 2 - Parcelamentos

O saldo devedor acima demonstrado (Planilha 2) encontra-se atualizado conforme os Termos de Parcelamento para pagamento até 10/02/2024. Sendo o pagamento realizado em outra data, será necessária emissão de novas guias.



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

Em conclusão, cabe referência ao art. 5º da Portaria MPS nº 204/2008, transcrito a seguir, que estabelece os critérios para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, previsto no inciso IV do art. 9º da Lei nº 9.717/1998, conforme vigente:

Art. 5º A SPS, quando da emissão do CRP, examinará o cumprimento, pelo Estados, Distrito Federal e Municípios, dos critérios e das exigências abaixo relativas aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS:

I - observância do caráter contributivo do RPPS, que será cumprido por meio de:

(...)

b) repasse integral dos valores devidos ao RPPS;

(...)

d) pagamentos à unidade gestora do RPPS dos valores relativos a débitos de contribuições parceladas mediante acordo.

Como se verifica, o repasse integral das contribuições devidas à unidade gestora do regime próprio de previdência social, bem como o pagamento regular dos valores incluídos em termos de acordo de parcelamento são critérios indispensáveis à emissão do CRP, documento que atesta o cumprimento do disposto na Lei nº 9.717/1998. Ainda nos termos daquele diploma legal, a impossibilidade de emissão do CRP acarreta para os entes federativos as seguintes consequências:

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e pelos respectivos fundos, implicará, a partir de 1º de julho de 1999:

I - suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União;



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

II - impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; III - suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e pelos respectivos fundos, implicará, a partir de 1º de julho de 1999: I - suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União;

II - impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; III - suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

Diante do exposto e, alertando para as sanções aplicáveis à municipalidade em decorrência da inadimplência das obrigações detalhadas neste expediente, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Cordialmente,

ELIS DA COSTA CÂNDIDO
DIRETORA-PRESIDENTE DO PREVSUL

LIDIANE DO NASCIMENTO PONTES
VICE-DIRETORA DO PREVSUL